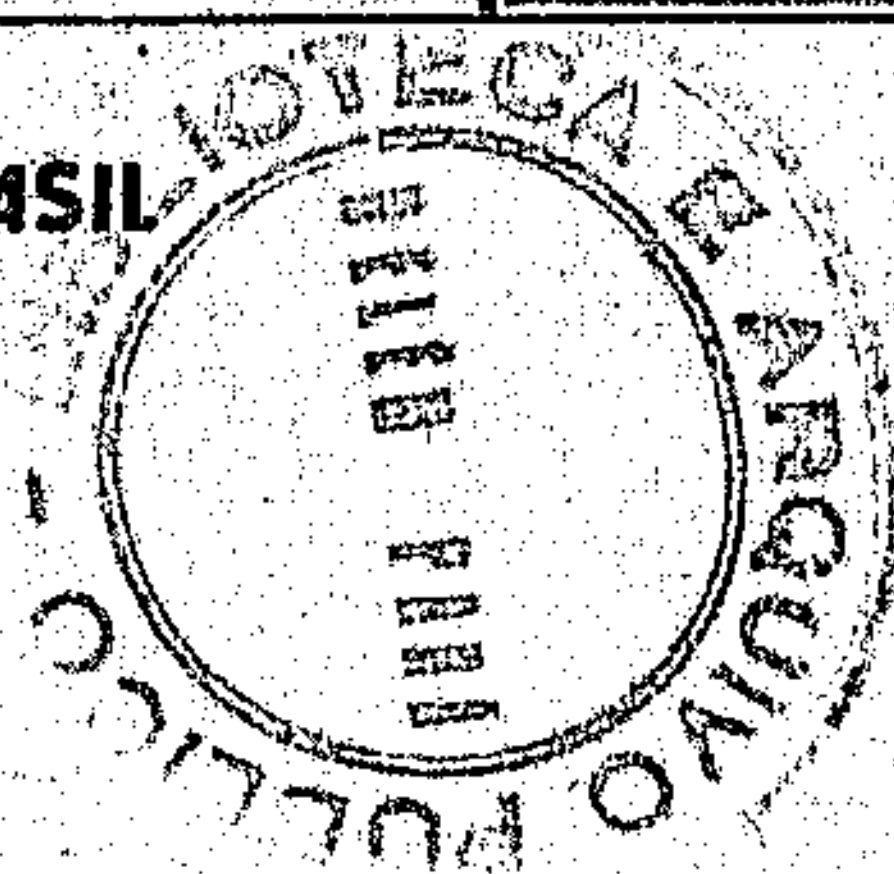


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.246

BELEM - QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras Públicas

COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS DO ÍTBI

Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 625 DE 10 DE MAIO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00865/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA FELICITA HENZ, cupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1984
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5324)

PORTARIA Nº 626 DE 10 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00856/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE OLIVEIRA GOMES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1984
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração - em exercício
(G. Reg. nº 5324)

PORTARIA Nº 628 DE 10 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00859/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA IVONE GUERREIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1984
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5324)

PORTARIA Nº 629 DE 10 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00853/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, RUBENITA MESQUITA PIMENTEL, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 27 de março de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1984
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5324)

PORTARIA Nº 641 DE 11 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00850/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SEBASTIANA MOREIRA BATISTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de maio de 1984.
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5324)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 05/84 - D.A. - SEVOP**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando da Diretora do Departamento de Administração,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engenheiro NELSON DE MELLO ALVES, na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para ocorrer em despesas da Unidade Regional de Santarém, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.056 - Construção, Recuperação e Ampliação de Residências das Unidades Regionais - 4.1.1.0 - Obras e Instalações, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 15 de maio de 1984.

MARIA SARAH GOES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 1863, Reg. nº 8571, Dia: 16/05/84)

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SEFA**

Port. nº 038/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 16.910.000,00 (Dezesseis milhões, novecentos e dez mil cruzeiros), sendo para Material de Consumo - 3120, Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 16.310.000,00 (Dezesseis milhões e trezentos e dez mil cruzeiros), para despesas nos meses de maio e junho/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgo-

tado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Port. nº 037/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 9.466.400,00 (Nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), sendo para Material de Consumo - 3120, Cr\$ 4.523.400,00 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132, Cr\$ 4.943.000,00 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil cruzeiros) para despesas nos meses de maio e junho/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem

subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 302/84 - Conceder de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei nº 749 de 24.12.53, a MARY ROSA CORRÊA GARCIA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, lotada, na 1ª Região Fiscal, 3 (três) meses de licença especial correspondente ao período de 1976 a 1981. A presente licença será usufruída no período de 02.05 a 02.08.84.

(Ext. nº 1865, Reg. nº 8578, Dia: 16/05/84)

ANÚNCIOS

AZULEJOS DO PARÁ S.A.-AZPA
CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA, CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

DATA: 12 de abril de 1984, LOCAL E HORA: Sede social localizada na Av. Magalhães Barata, nº 06, em Ananin — deua, neste Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, com as indicações do art. 127, da Lei nº 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Conselheiro Presidente, acionista RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND. Secretário: Diretor, acionista ADEL DO MATOS RIBEIRO. CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial e no jornal A Província do Pará, nos dias 09, 12 e 13 do mês de março de 1984, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA: a) Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial e no jornal A Província do Pará, nos dias 09, 12 e 13 do mês de março de 1984, bem como o Edital de Convocação já mencionado, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade; b) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer de Auditor Independente, publicados no Diário Oficial e no jornal A Província do Pará, em 05 de janeiro de 1984; c) Proposta da Administração, sugerindo nova redação para o "caput" do art. 4º dos Estatutos Sociais, conforme documento apresentado e arquivado na sociedade. DISSIDÊNCIAS-DECLARAÇÕES DE VOTO-PROTESTO DE ACIONISTAS: Não houve. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA: Tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com as abstenções legais: a) aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, com a absorção integral do prejuízo do exercício pela conta LUCROS ACUMULADOS do exercício anterior; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social no importe de Cr\$ 1.243.150.538,69, com a capitalização de Cr\$ 1.242.690.397,87, ficando o capital social subscrito de Cr\$ 793.235.836,52, elevado para Cr\$ 2.035.926.234,39 e alterado o valor nominal das ações de Cr\$ 11,56 para Cr\$ 29,67; c) permanência na conta RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, da quantia de Cr\$ 460.140,82, correspondente as frações de centavo do valor nominal das ações (art. 167, § 2º, da Lei número 6.404/76); d) aprovação de correspondente aumento do capital social autorizado de Cr\$ 848.249.229,16 para Cr\$ 2.177.124.102,87, com nova redação para o "caput" do art. 4º dos Estatutos Sociais a vigorar nos seguintes termos: "Art. 4º - O capital social autorizado é de Cr\$ 2.177.124.102,87 (dois bilhões, cento e setenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), representado por 73.377.961 (setenta e três milhões, trezentas e setenta e sete mil, novecentas e sessenta e uma) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 29,67 (vinte e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos) cada uma, sendo 24.494.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil) ações ordinárias; 17.482.012 (dezesete milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil e doze) ações preferenciais da classe "A"; 142.855 (cento e quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais da classe "B"; 3.988.288 (três milhões, novecentas e oitenta e oito mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais da classe "C"; e 27.270.806 (vinte e sete milhões, duzentas e setenta mil, oitocentas e seis) ações preferenciais da classe "D"; e) fixação dos honorários dos administradores da sociedade, até o valor global correspondente ao limite colegial estabelecido pela legislação fiscal, ficando a distribuição a cargo do Conselho de Administração por proposta do seu Presidente. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalada no corrente exercício. ASSINATURAS: a) Adeildo Matos Ribeiro. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand. p. Companhia Agrícola e Industrial São João. p.p. Indústria de Azulejos da Bahia S.A. p. Indústria de Azulejos do Ceará S.A. p. Indústria de Azulejos S.A. (I.A.S.A.). p. Mineração Geral do Nordeste S.A.: Adeildo Matos Ribeiro - OAB-PE 1416. Tanires Pelinca da Costa-Contador CRC-PE. 2.205-51-RN-BA-PB-AL-CE-PA-Auditor Independente. Confere com o original. Adeildo Matos Ribeiro. Visto-Lei nº 6.884/80, Adeildo Matos Ribeiro-OAB-PE -

1416. ARQUIVAMENTO: A ata em apreço foi regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 651-84, por despacho de 25.04.1984.

RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND
Conselheiro Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1857 - Reg. nº 8556 - Dia 16.05.84)

QUENTA N.º CRUZETROS) pr. e Diretor residente e Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZETROS) para o Diretor Administrativo, o qual foi aprovado, e tendo ainda mais houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrar a reunião que foi levada e assinada por todos os presentes. (m) João Batista de Lima - Presidente - 1.º/10 MARQUES MAR
TINS - Secretário. 1.º/10 MARQUES MAR

Presidente
Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03828 - Reg. nº 8575 - Dia 16.05.84)

BCN AGROPASTORIL S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC/MF nº 003.503.802/0001-02

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Extraordinária e Ordinária a realizar-se no dia 25 de maio de 1984 às 8:00 (oito) horas na sede social, na rua João Alfredo, 224 - Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

A) Matéria extraordinária:

1) Exame e votação de proposta da diretoria para ratificação da redação do artigo 42 do estatuto social, no que se refere à quantidade de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas em que se divide o capital social autorizado;

2) Exame e votação da proposta da diretoria para aumentar-se o número de diretores da sociedade, de 03 para 04, alterando-se, consequentemente, a redação do estatutário artigo 15.

B) Matéria ordinária:
1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.

- 1) Exame e votação do orçamento para o exercício de 1983 referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.

- 2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 21.12.83 e sua capitalização nos termos do artigo 167 da Lei

3) Aprovar o correção monetária do capitalizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos do artigo 167, da Lei 6.404/76 e, também, do limite de autorização do capital social, com a exceção monetária do capital socializado, da exceção monetária do capital socializado e da exceção monetária do capital socializado.

6.404/76 e, também, do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no "caput" do artigo 42 do estatuto social.

4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários.

4) Eleição dos membros do Conselho de Administração de 1997-1998.

5) Fixar a remuneração dos membros da diretoria.

6) Outros assuntos de interesse social.

5) fixar a remuneração dos membros da Comissão;
6) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de maio de 1984

IAI ARMANDO CONDE-PRESIDENTE DO

Belem, 04 de maio de 1984

(A) ARMANDO CONDE-PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1852, Reg. nº 8558, Dias: 15, 16 e 17/05/84)

ERIC - ESTAFIEROS RIO CUJARA S/A
COC (RP) Nº 05.835.418/0001-32

[illegible]

000423

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC.MF. nº 04.202.032/0001-20

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de maio de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76, e, também, do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no artigo 4º do estatuto social.
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de maio de 1984
(A) ARMANDO CONDE-PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 1853, Reg. nº 8559, Dias: 15, 16 e 17/05/84)

GERMINA SEMENTES
SELECIONADAS S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC.MF. nº 04.375.986/0001-35

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de maio de 1984, às 14:00 (quatorze) horas, sede social, na rua João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, bem como do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no art. 4º do estatuto social.
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de Maio de 1984
(A) ARMANDO CONDE - PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1854, Reg. nº 8560, Dias: 15, 16 e 17/05/84)

A. MONTEIRO DA SILVA TECIDOS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Praça Barão do Guajará, nº 39, nesta cidade de Belém (Pa), às dez (10) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de maio corrente, a fim de participarem de Assembléia Geral Ordinária que obedeceu a seguinte ordem do dia.

- a) Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria;
- b) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 02 de maio de 1984.

A DIRETORIA

(Ext. nº 1801, Reg. nº 8444, Dias: 08, 10 e 16/05/84)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

CERTIDÃO N. 0428/84

Belém, P.A.

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, //do processo protocolado sob o número 5244/84 em 03 de maio de 1984, que por despacho de 16 de janeiro de 1984, sob o NIRC //1540000531, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembleia Geral de Constituição da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, EM PORTO TROMBETAS LIMITADA - "CREDNORT", realizada em 27 de setembro de 1983. ESTATUTOS SOCIAIS: SEDE E ADMINISTRAÇÃO: em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará. PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVOS: A sociedade terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuos. CAPITAL SOCIAL: O capital social, dividido em quotas-partes do valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) é variável/ conforme o número de associados e o de quotas subscritas não/ podendo ser inferior a CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas da subscrição inicial realizada 50% (cinquenta / por cento), no mínimo, no ato. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: WALDEMAR LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado; Tesoureiro: AFFONSO FERREIRA HOMOBONO FILHO, brasileiro, casado; Secretário: ANTONIO NIELRO DE FARIAS, brasileiro, casado; Conselheiros: MARIA CARDOSO DA CRUZ e ZACARIAS BARBOSA CHAGAS, ambos brasileiros, casados. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Silvia Mattos da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 04 de maio de 1984.

Alfredo Ferraz Coelho
Secretário-Geral
JUCEPA

Ronaldo Borda
Presidente
JUCEPA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1862 - Reg. nº 8569 - Dia 16.05.84)

ASROPECUÁRIA CHUPÉ S/A-ERRATA- Na publicação do Balanço da interessada, no D.O. de 11.04.84, onde se lê: REMDAS OPERACIONAIS 108.766.372,55 e SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA 25.328.715,30, leia-se: REMDAS OPERACIONAIS 124.766.372,55 e SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA..... 25.328.715,77

(T. nº 03830 - Reg. nº 8577 - Dia 16.05.84)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI
C.G.C.05.511.399/0001-99

Aviso aos Acionistas e Convocação de Assembleia Geral Ordinária.

Acha-se à disposição dos senhores Acionistas na sede Social a Fazenda Rio Jabuti, Irituba-Pa, os Documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativo ao exercício financeiro encerrado em 31.12.83.

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar às 10(dez) horas do dia 30 de Maio de 1984, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia.

1-Balanço e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31.12.83.
2-Outros assuntos de interesse social

Belém-Pa, 14 de Maio de 1984.

VALE DO CAPIM AGRO INDUSTRIAL S/A
C.G.C.05.511.340/0001-09

Aviso aos Acionistas e Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Acha-se à disposição dos senhores Acionistas na sede Social a Fazenda Rio Jabuti, Irituba-Pa, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativo ao exercício financeiro encerrado em 31.12.83.

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar às 10(dez) ho-

ras do dia 30 de maio de 1984, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que se constituirão a Ordem do dia.

1-Balanço e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31.12.83.
2-Outros assuntos de interesse Social.

Belém-Pa, 14 de Maio de 1984.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03832 - Reg. nº 8584 - Dias 16, 17 e 18.05.84)

-AGRO-PECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

-CGC/MF-46-991.311/0001-60

-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

-EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 22/05/84, às nove horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226-149 andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Aprovação do aumento do Capital Autorizado; d) Pedido de renúncia de Diretor e eleição de substituto; e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, Pa. 10 de maio de 1984

Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03802, Reg. nº 8522. Dias: 14, 15 e 16/05/84)

BUBANORTE S/A

-BUBALINOCULTURA DO NORTE S/A

CGC Nº 04.706.559/0001 - 39

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocado os senhores acionistas de Bubanorte S/A, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 24 de maio de 1984 às 15:00 horas, na sede social da Empresa, à Av. Pedro Miranda, 970, na Cidade do Belém, Estado do Pará, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração das Contas de Resultado, referentes ao exercício de 1983.

b) Fixação dos honorários dos Diretores;

c) Correção da Expressão Monetária do Capital Social e consequentemente aumento do Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos os documentos que diz respeito a Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de maio de 1984.

a) A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1855, Reg. nº 8564, Dias: 15, 16 e 17/05/84)

Quarta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 7

CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./ME 04.725.925/0001-30

A V I S O

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A na sede social, situada à Al. Paciola 21/1703, Belém, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404 de 15/12/1976, relativos ao exercício encerrado em 31/12/1983.

Belém (PA), 18 de abril de 1984
MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA
Diretor Presidente

(T. nº 03806, Reg. nº 8323, Dias: 14, 15 e 16/05/84)

REMOR NORTE S. A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

C.G.C. 04.954.665/0001 - 95

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 8,30 horas do dia 26 de maio de 1984, em sua sede social na localidade de Maracacuera, distrito de Icoaraci, Município de Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.83;

2) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;

3) Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição;

4) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

5) Apreciação e votação da proposta justificativa da Administração, para:

5.1 - Aumentar o capital social de Cr\$-.... 312.019.719,00 para Cr\$-816.643.419,00, mediante incorporação de Cr\$-504.623.700,00 de reservas livres, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

5.2 - Aumentar o capital social de Cr\$-.... 816.643.419,00 para Cr\$-866.643.419,00, mediante a emissão de 50.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada, para subscrição particular, integralização em dinheiro e/ou com créditos.

6) Alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.

7) Outros assuntos de interesse social.

Icoaraci, 26 de abril de 1984.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

(T. nº 03831 - Reg. nº 8583 - Dias 16, 17 e 18.05.84)

DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC MF 04.834.784/0001 - 84

Capital Autorizado 2.865.000.000,00

Capital Subscrito 2.681.285.413,00
Capital Integralizado 2.681.285.413,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de março de 1984.

Aos 29 dias do mês de março de 1984, às 10 horas, na sede social, na Travessa Piedade nº 651, reuniu-se o Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os Srs. Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito, respectivamente Presidente e membros do referido Conselho. Verificado o número legal para reunir e deliberar, na forma do art. 38 dos Estatutos Sociais, em vigor, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e esclareceu que a reunião tem por objetivo, na forma do § 7º do art. 40 dos Estatutos Sociais aprovados pela AGE de 22 de outubro de 1979, arquivada na JUCEPA sob o nº 1394-79 e publicada no D.O. do Estado de 28 de novembro de 1979, e considerando a ausência declarada do Vice-Presidente da Companhia, Sr. Pedro Carlos de Brito, por impedimento profissional até 30 de abril de 1985, em atribuir ao Diretor Financeiro Adjunto, Sr. Gastão Carvalho Filho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº PA-100.384-SEGUP-PARÁ, CPF/MF nº 657.376.958-91, os poderes de representação ativa e passiva da Companhia para substituir o Diretor Vice-Presidente até 30 de abril de 1985, autorizando-o, por conseguinte, a contratar com o Citibank N. A., um crédito rural no valor de Cr\$-1.012.122.650,00 (hum bilhão, doze milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), podendo firmar a respectiva Nota de Crédito Rural juntamente com outro Diretor, na forma da letra "e" do art. 43 dos Estatutos Sociais em vigor. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente, com a concordância dos demais membros, deu por encerrada a presente reunião, após lavrada a presente Ata, por mim, Vicente de Oliveira e Silva, secretário "ad-hoc", a qual, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovidio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito. A presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, registrada na JUCEPA em 16.08.78.

Belém, 29 de março de 1984.

VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário "ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 648-84, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A.

Belém, 02 de maio de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 03829 - Reg. nº 8576 - Dia 16.05.84)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
C.G.C. (MF) nº 04.897.146/0001-20
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03.05.84, ÀS 9:00 HORAS
LOCAL: Sede da Empresa, na Rod. BR/316, Km 2,8 - Ananindeua (PA).
CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições de 25, 26 e 27 de abril do corrente. PRESIDENTE: Acionista Carlos Moscyr de Azevedo Guapindaia. SECRETARIA: Dirce Jucá de Guapindaia. SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS: a) Tendo sido a Poliplast S/A autorizada pela SUDAM, através do Ofício GS-1001183/84, de 07/03/84, a subscrever recursos do FINAM, efetivou-se o necessário aporte de recursos próprios ordinários, com a subscrição e integralização de 8.000.000 de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 8,25 cada uma, num montante de Cr\$ 50.000.000,00; b) Subscrição e integralização pelo FINAM, de 8.000.000 de ações preferenciais Classe "F", do mesmo valor nominal, num total de Cr\$ 50.000.000,00; c) Consenso unânime da Assembleia em seu artigo 4º, "caput", que passou a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social é de Cr\$ 2.375.000.000,00, representado por 380.000.000 milhões de ações nominativas ou endossáveis, divididas em 165.547.571 Ações Ordinárias Classe "E", e 144.074.177 Ações Preferenciais Classe "F", todas do valor nominal de Cr\$ 8,25 cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais específicos de intransferibilidade". Assinam: Carlos Moscyr de Azevedo Guapindaia e Dirce Jucá de Guapindaia. Belém, 7 de maio de 1984. Arquivamento Junta Comercial do Estado do Pará, por decisão da 1ª Turma, sob o nº 727/84, em 14 de maio de 1984.

SUBSCRITORES	QUANT. AÇÕES	VAL. NOM. - CR\$	TOTAL CR\$
1- Carlos Acatauassu Nunes CPF nº 000314022-91 Rua dos Parkins, 1859, ap. 701-P4	4.000.000	8,25	25.000.000,00
2- Carlos Moscyr de Azevedo Guapindaia CPF nº 000407622-20 Rua dos Parkins, 1859, ap. 1301-P4	4.000.000	8,25	25.000.000,00

Ananindeua (PA), 03 de maio de 1984
SUBSCRITORES: CARLOS ACATAUASSU NUNES
CPF nº 000314022-91
Diretor Superintendente
CARLOS MOSCYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
CPF nº 000407622-20
Diretor Superintendente
JOSÉ RODRIGUES SILVA
CPF nº 008.447.132-87
Contador CRC-PA nº 0715
FERNANDO GUAPINDAIA NETTO
CPF nº 022108197-58
Diretor Industrial

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.375.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.375.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO N/DATA: Cr\$ 2.375.000.000,00
Boletim de Subscrição de 8.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 8,25 (oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) cada uma, perfazendo um montante de Cr\$ 50.000.000,00, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de maio de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VAL. NOM. - CR\$	TOTAL CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC (MF) 04902979/0001-44	Av. Pres. Vargas nº 500 Belém-PA	8.000.000	8,25	50.000.000,00

Belém, 07 de maio de 1984
SUBSCRITOR: Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
CGC (MF) nº 04.902.979/0001-44
JOSÉ RODRIGUES SILVA
CPF nº 008.447.132-87
Contador CRC-PA nº 0715
DIRETORIA: CARLOS ACATAUASSU NUNES
CPF nº 000314022-91
Diretor Superintendente
CARLOS MOSCYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
CPF nº 000407622-20
Diretor Superintendente
FERNANDO GUAPINDAIA NETTO
CPF nº 022108197-58
Diretor Industrial

(T. nº 03833 - Reg. nº 8588 - Dia 16.05.84)

Empresa: AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A

C.G.C. nº: 04.071.676/0001 - 27

Inscr. Estadual nº:

Junta Comercial nº: 5200155027

Capital Autorizado Cr\$- 267.964.800,00

Capital Subscrito Cr\$- 144.730.000,00

Capital Integralizado Cr\$- 144.730.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16/04/84

Às 10,00 horas do dia 16/04/84, na sede social, sito na Tray. Djalma Du tra, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores ALTINO TAVARES PINHEIRO, MARIA REGINA TOSCANO PINHEIRO e ALBERTO TOSCANO PINHEIRO, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Senhor ALTINO TAVARES PINHEIRO, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 70.000.000 (SETENTA MILHÕES) ações preferenciais nominativas, classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 01918, de 06/04/84. Informamos que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	107.185.920,00	63.730.000,00	63.730.000,00	63.730.000
Pref. "A"	160.778.880,00	81.000.000,00	81.000.000,00	81.000.000
TOTAIS	267.964.800,00	144.730.000,00	144.730.000,00	144.730.000

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado os referidos Boletins de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/05/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 694-84 a 19 via da presente Ata de Agro Industrial Suinorte S/A.

Belém, 08 de maio de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(Ext. nº 1859 - Reg. nº 8589 - Dia 16.05.84)

ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE BOIM ATA DE REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE BOIM

Aos 08 dias do mês de janeiro de 1984, reuniram-se no local denominado Vila de Boim, município de Santarém, neste Estado, as pessoas abaixo assinadas e decidiram criar uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, ficando ainda acordado que esta sociedade, no que couber adotará o Estatuto da Associação dos Seringueiros de Monte Sião, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de julho de 1983 e devidamente registrado no Cartório de registro de Pessoas Jurídicas da Comarca do Pará, em 03 de agosto de 1983, sob o número 8.424.

Face ao exposto a Associação dos Seringueiros de Boim se regerá pelo Estatuto na forma abaixo transcrita: Visado pelo Advogado Dagnaldo Costa Coimbra, inscrito na AOB-PÁ sob nº D-67, carteira 2084, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Santarém-Pá.

Artigo 1º

A Associação dos Seringueiros de Boim, simplesmente denominada ASSER de Boim, sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, no que couber, rege-se pelo Estatuto da Associação de Seringueiros de Monte Sião, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de julho de 1983, e devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca do Pará, neste Estado, sob nº 8.424, em 03 de agosto de 1983

Artigo 2º

A Sede da ASSER de Boim é o local denominado Vila de Boim, no município de Santarém, Estado do Pará, o foro jurídico é a Comarca de Santarém, no mesmo Estado e ano fiscal será coincidente com civil.

Artigo 3º

A área de ação da ASSER de Boim, para efeito de admissão de associados fica circunscrita ao município de Santarém, preferentemente nas localidades denominadas do Estatuto aprovado, foi realizada a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo sido escolhidos as pessoas abaixo relacionadas:

DIRETORIA

- Presidente Horacio Costa Rodrigues
- Secretário Carlos Alberto Lameira
- Tesoureiro Walcir Miranda

CONSELHO FISCAL

- Felipe Nery dos Santos Chaves
- Hermenegildo Oliveira Albuquerque
- Emmanuel Alves Serrão

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

- Abilio Costa Rodrigues

- Maria Leunildes Cardoso Oliveira

DAGNALDO COSTA COIMBRA

Advogado

(C. Reg. nº 5.336 - Dia: 16.05.84)

EMPASA - EMPREENDEIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

CGC - MF. Nº 05.835.061/0001-92

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede Social,

na Rodovia Arthur Bernardes, Nº 2702 - Armazem A - Bairro de Icoaraci - Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social de 1983.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983 e a distribuição de dividendos.

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no "caput" do art. 5 do Estatuto Social.

4) Eleição dos membros da diretoria e fixação dos seus honorários.

5) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 11 de maio de 1984.

(A) WALDEMAR TAVARES

Diretor

(A) CLAUDIO SIMIONI

Diretor

(T. Nº 03827 - Reg. Nº 8574 - Dias: 16, 17 e 18/05/84)

FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. - APARELHOS DOMÉSTICOS.

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DA EMPRESA FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. - APARELHOS DOMÉSTICOS, realizadas às 15,00 horas do dia 30 de abril - 1984, na sede Social da empresa localizada na avenida Nazaré nº 1.307, em Belém-Pará.

Convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 20, 21 e 22 de março de 1984, e no jornal "O Liberal", edição dos dias 17, 19 e 20 de março de 1984, reuniram-se os acionistas de Figueiredo Mendonça S.A. Aparelhos Domésticos - CGC 04.897.039/0001-04. Por aclamação assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Augusto Luna de Alcantarino e nos termos estatutários e legal convidou o acionista Carlos Rodrigues Zahlouth para secretaria-lo. O Presidente examinou o livro de "Presença de Acionistas", constatando que havia número legal para deliberação. Foi dispensada a leitura do edital de convocação uma vez que os presentes afirmaram conhecer o seu teor. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: - O Senhor Presidente apresentou as contas da Diretoria e demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983 e que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 25.229, edição do dia 18 de abril de 1984, e determinou que fosse procedida a leitura e após discussão a matéria foi colocada em votação e recebeu aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente com base no artigo 202 parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$ 13.382.801,38 (Treze Milhões Trezentos e Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Um Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos), levados à conta de Lucros - Suspensos. A Assembléia manifestou-se favorável ao pleito. Ainda de acordo com a pauta

submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Obedecendo dispositivo legal, a Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 78.750.694,00 (Setenta e Oito Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Cruzeiros) foi incorporado ao capital social, passando em consequência o valor das ações para Cr\$ 17,76- (Dezessete Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos) cada uma. Passou-se em seguida para a terceira parte da ordem do dia - Eleição da Diretoria para o triênio de 30 de abril de 1984 a 30 de abril de 1987 e fixação dos honorários da Diretoria. Foram reeleitos por unanimidade os seguintes Diretores: Luiza Rodrigues Vasques, Ely de Souza Alcantarino, Carlos Rodrigues Zahlouth e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, sendo fixado honorários no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), para cada um, para o período de maio de 1984 a abril de 1985. Não havendo mais nenhuma manifestação foi encerrada a sessão.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: - Iniciando a Assembléia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes, que conforme decisão da AGO encerrada anteriormente o montante do lucro líquido foi levado à Lucros Suspensos e o capital já se encontra corrigido em virtude da expressão monetária obrigatória por lei. Em seguida propôs o Presidente, que o capital da empresa fosse aumentado de Cr\$ 148.750.694,00 (Cento e Quarenta e Oito Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Cruzeiros) para Cr\$ 170.000.000,00 (Cento e Setenta Milhões de Cruzeiros), mediante a utilização de Cr\$ 14.241.397,00 (Quatorze Milhões Duzentos e Quarenta e um Mil Trezentos e Noventa e Sete Cruzeiros) de Lucros Suspensos e Cr\$ 7.007.909,00 (Sete Milhões Sete Mil Novecentos e Nove Cruzeiros), do Fundo de Reserva Legal, correspondendo a emissão de 1.198.866 (Um Milhão Cento e Noventa e Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Seis) ações, distribuídas proporcionalmente ao capital de cada um dos acionistas. Submetida a matéria à votação foi aprovada por unanimidade. Em decorrência do aumento o artigo 5º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 170.000.000,00 (Cento e Setenta Milhões de Cruzeiros) dividido em 9.572.072 (Nove Milhões Quinhentos e Setenta e Dois Mil e Setenta e Duas) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 17,76 (Dezessete Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos) cada uma. Em seguida, o Senhor Presidente consultou a Assembléia sobre o item "c" da pauta da AGE. Por unanimidade, ficou decidido que a matéria seria apreciada em outra oportunidade, quando então seria convocada outra Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Belém, 30 de abril de 1984.

a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de 05 de 1984, arquivada nesta

JUCEPA, sob nº 714-84, a 1ª via da presente Ata de Figueiredo Mendonça S.A. Aparelhos Domésticos, Belém, 10 de 05 de 1984

a) Alfredo Ferreira Coelho

(Ext. Nº 1858 - Reg. Nº 8565 - Dia: 16/05/84)

F. AGUIAR S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA F. AGUIAR S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, realizadas às 16,00 horas do dia 30 de abril de 1984, na sede social da Empresa localizada na rua Santo Antonio nº 90, em Belém do Pará.

Convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 20, 21 e 22 de março de 1984 e no jornal "O Liberal", edição dos dias 17, 19 e 20 de março de 1984, reuniram-se os acionistas de F. Aguiar S.A. Comércio e Representações CGC 04 897 039/0001-04. Por aclamação assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Augusto Luna de Alcantarino e nos termos estatutários e legal convidou o acionista Carlos Rodrigues Zahlouth para secretariá-lo. O Presidente examinou o livro de "Presença de Acionistas", constatando que havia número legal para deliberação. Foi dispensada a leitura do edital de convocação uma vez que os presentes afirmaram conhecer o seu teor.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: - O Senhor Presidente apresentou as contas da Diretoria e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983 e que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 25.229, edição do dia 18 de abril de 1984, e determinou que fosse procedida a leitura e após discussão a matéria foi colocada em votação e recebeu aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir, o senhor Presidente, com base no artigo 202 parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$ 21.528.922,77 (Vinte e Um Milhões Quinhentos e Vinte e Oito Mil Novecentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Setenta e Sete Centavos), levados à conta de Lucros Suspensos. A Assembléia manifestou-se favorável ao pleito. Ainda de acordo com a pauta submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Obedecendo dispositivo legal, a Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 98.380.000,00 (Noventa e Oito Milhões Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros), foi incorporado ao capital social, passando em consequência o valor das ações para Cr\$ 18,16 (Dezoito Cruzeiros e Dezesesseis Centavos) cada uma. Passou-se em seguida a terceira parte da ordem do dia - Eleição da Diretoria para o triênio de 30 de abril de 1984 a 30 de abril de 1987 e fixação dos honorários da Diretoria. Foram reeleitos por unanimidade os seguintes Luiz Rodrigues Vasques, Ely de Souza Alcantarino e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, sendo fixado honorários no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para cada um, para o período de maio de 1984 a abril de 1985. Não havendo mais nenhuma manifestação foi encerrada a sessão.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: - Iniciando a Assembléia Geral Extraordinária, o senhor Presidente esclareceu aos presentes, que conforme decisão da AGO encerrada anteriormente o montante do lucro líquido foi levado à Lucros Suspensos e o capital já se encontra corrigido em virtude da expressão monetária obrigatória por Lei. Em seguida, propôs o Presidente, que o capital da empresa fosse aumentado de Cr\$ 183.380.000,00 (Cento e Oitenta Três Milhões Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros) para Cr\$ 220.000.000,00 (Duzentos e Vinte Milhões de Cruzeiros), mediante a utilização de Cr\$ 25.882.298,00 (Vinte e Cinco Milhões Oitocentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Cruzeiros) de Lucros Suspensos e Cr\$ 10.737.702,00 (Dez Milhões Setecentos e Trinta e Sete Mil Setecentos e Dois Cruzeiros), do Fundo de Reserva Legal, correspondente a emissão de 2.019.525 (Dois Milhões Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Cinco), distribuídas proporcionalmente ao capital de cada um dos acionistas. Submetida a matéria à votação foi aprovada por unanimidade. Em decorrência do aumento o artigo 5º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 220.000.000,00 (Duzentos e Vinte Milhões de Cruzeiros) dividido em 12.114.537 (Doze Milhões Cento e Quatorze Mil Quinhentos e Trinta e Sete) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 18,16 (Dezoito Cruzeiros e Dezesesseis Centavos) cada uma. "Em seguida, o Senhor Presidente consultou a Assembléia sobre o item "C" da pauta da AGE. Por unanimidade, ficou decidido que a matéria seria apreciada em outra oportunidade, quando então seria convocada outra Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Belém, 30 de abril de 1984.

a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH

Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/05/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 720-84, a 1ª Via da presente Ata de F. Aguiar S.A.- Comércio e Representações.

Belém, 10 de 05 de 1984

a) ALFREDO FERREIRA COELHO

(Ext. Nº 1859 - Reg. Nº 8566 - Dia: 16/05/84)

CASA DAS GELADEIRAS E TV S.A.

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DA EMPRESA CASA DAS GELADEIRAS E TV S.A., REALIZADAS ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA LOCALIZADA NA RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 343, EM BELÉM DO PARÁ.

Convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 20, 21 e 22 de março de 1984, e no jornal "O LIBERAL", edição dos dias 17, 19 e 20 de março de 1984, reuniram-se os

acionistas de CASA DAS GELADEIRAS E TV S.A. — CGC — 04.908./356/0001-89. Por aclamação assumiu a Presidência dos trabalhos a acionista LUIZA RODRIGUES VASQUES e nos termos estatutários e legal convidou o acionista CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH para secretariá-la. A Presidente examinou o livro de "Presença de Acionistas", constatando que havia número legal para deliberação. Foi dispensada a leitura do edital de convocação uma vez que os presentes afirmaram conhecer o seu teor. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: — A Senhora Presidente apresentou as contas da Diretoria e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983 e que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 25.229, edição do dia 18 de abril de 1984, e determinou que fosse procedida sua leitura e após discussão a matéria foi colocada em votação e recebeu aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir a Senhora Presidente com base no artigo 202 parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$ 39.708.702,00 (trinta e nove milhões, setecentos e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), levados à conta de Lucros Suspensos. A Assembléia manifestou-se favorável ao pleito. Ainda de acordo com a pauta submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Obedecendo dispositivo legal, a Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 189.046.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e quarenta e seis mil cruzeiros), foi incorporada ao capital social, passando em consequência o valor das ações para Cr\$ 852,56 (oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos) cada uma. Passou-se em seguida a terceira parte da Ordem do Dia — Eleição da Diretoria para o triênio de 30 de abril de 1984 a 30 de abril de 1987 e fixação dos honorários da Diretoria. Foram reeleitos por unanimidade os seguintes: Para Diretor - Presidente: — LUIZA RODRIGUES VASQUES e para Diretores RAIMUNDO NILSON PINTO DE MENDONÇA, CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH e ELY DE SOUZA ALCANTARINO, sendo fixados honorários no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para o período de maio de 1984 a abril de 1985. Não havendo mais nenhuma manifestação foi encerrada a sessão. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: — Iniciando a Assembléia Geral Extraordinária, a Senhora Presidente esclareceu aos presentes, que conforme decisão da AGO encerrada anteriormente o montante do lucro líquido foi levado a Lucros Suspensos e o capital já se encontra corrigido em virtude da expressão monetária obrigatória por lei. Em seguida, propôs a Presidente, que o capital da empresa fosse aumentado de Cr\$ 359.046.000,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões e quarenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), mediante a utilização de Cr\$ 39.708.701,00 (trinta e nove milhões, setecentos e oito mil, setecentos e um cruzeiros) de Lucros Suspensos e Cr\$ 1.245.299,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros) do Fundo de Reserva Legal, correspondente a emissão de 48.039 (quarenta e oito mil e trinta e nove), distribuídas proporcionalmente ao capital de cada um dos acionistas. Submetida a matéria à votação foi aprovada por unanimidade. Em decorrência do aumento o artigo 5º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), dividido em 469.175 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e

cinco) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 852,56 (oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), cada uma". Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente deu por encerrada a reunião. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Belém, 30 de abril de 1984.

a) Carlos Rodrigues Zahlouth — Secretário das Assembléias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 717-84, a 1ª via da presente Ata de CASA DAS GELADEIRAS E TV S.A.

Belém, 10 de maio de 1984.

a) ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 1860. Reg. nº 8567. Dia: 16.05.84)

DELTA PUBLICIDADE S.A.

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DA EMPRESA DELTA PUBLICIDADE S.A., REALIZADAS ÀS 11:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA LOCALIZADA NA RUA GASPAR VIANA Nº 253, EM BELÉM DO PARÁ.

Convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edição dos dias 19, 20 e 21 de março de 1984, e no jornal "O LIBERAL", edição dos dias 17, 19 e 20 de março de 1984, reuniram-se os acionistas de DELTA PUBLICIDADE S.A. — CGC número 04.929.683/0001-17. Assumiu a Presidência o doutor OSWALDO SAMPAIO MELO, e nos termos estatutários e legal convidou o acionista CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO, para secretariá-lo. O Presidente examinou o livro de "Presença de Acionistas", constatando que havia número legal para deliberação. Foi dispensada a leitura do edital de convocação uma vez que os presentes afirmaram conhecer o seu teor. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: — O Senhor Presidente apresentou as contas da Diretoria e demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983 e que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 25.228, edição do dia 13 de abril de 1984, e determinou que fosse procedida a leitura e após discussão a matéria foi colocada em votação e recebeu aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente com base no artigo 202 parágrafo 4º da Lei n. 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$ 50.872.041,00 - (Cinquenta Milhões Oitocentos e Setenta e Dois Mil Quarenta e um Cruzeiros), levados à conta de Lucros Suspensos. A Assembléia manifestou-se favoravelmente ao pleito. Ainda de acordo com a pauta submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão - monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Obedecendo dispositivo legal, a Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 377.529.318, (Trezentos e Setenta e Sete Milhões

Quinhentos e Vinte e Nove Mil Trezentos e Dezoito cruzeiros) foi incorporado ao capital social passando em consequência o valor da ação para Cr\$ 4.567,15 (Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Cruzeiros e Quinze Centavos) cada uma. Passou-se em seguida para a terceira parte da ordem do dia - Eleição da Diretoria para triênio de 30 de abril de 1984 a 30 de abril de 1987 e fixação dos honorários da Diretoria. Foram Reeleitos para Diretor-Superintendente - Rômulo Maiorana e para Diretor-Substituto Lucidéa Batista Maiorana, sendo fixado honorários no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) para o Diretor Superintendente e Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros) para o Diretor-Substituto, para o período de maio de 1984 a abril de 1985. Não havendo mais nenhuma manifestação foi encerrada a sessão.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:- Iniciando a Assembléia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente esclareceu os presentes, que conforme decisão da AGO encerrada anteriormente o montante do lucro líquido foi levado à Lucros Suspensos e o capital já se encontra corrigido em virtude da expressão monetária obrigatória por lei. Em seguida, propôs o Presidente, que o capital da empresa fosse aumentado de Cr\$ 617.529.318,00 (Seiscentos e Dezesete Milhões Quinhentos e Vinte e Nove Mil Trezentos e Dezoito Cruzeiros) para Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), mediante a utilização de Cr\$ 32.470.682,00

(Trinta e Dois Milhões Quatrocentos e Setenta Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) de Lucros Suspensos, correspondendo a emissão de 7.110 (Sete Mil Cento e Dez) ações, distribuídas proporcionalmente ao capital de cada um dos acionistas. Submetida a matéria à votação foi aprovada por unanimidade. Em decorrência do aumento o artigo 5º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social é de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) dividido em 142.321 (Cento e Quarenta e Duas Mil Trezentos e Vinte e Uma) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 4.567,15 (Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Cruzeiros e Quinze Centavos), cada uma." Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Belém, 30 de abril de 1984.

a) CARLOS ALCANTARINO

Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/05/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 713-84 a 1ª Via da presente Ata de Delta Publicidade S.A.

Belém, 10 de 05 de 1984

a) Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

(Ext. Nº 1861 - Reg. Nº 8568 - Dia: 16/05/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: OUIR RAIOL DO NASCIMENTO, JAMES RIBEIRO DE SOUZA, WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR, MARIA JOSE DA SILVA LOPES, ANA AMELIA SEFER DE FIGUEIREDO, IONE HATHERLY ARRAIS DE CASTRO, SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA, VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, JOSE MARCOS CAMPOS DE ARAUJO, JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK, LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES, ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR, SILVANA PEN DONÇA DE CARVALHO, BENEDITO INACENCIO RIBEIRO, RAIMUNDO PINTO DA SILVA, PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, PAULO GILBERTO AMORIM DANIN, MARIA BETANIA RAMOS COMEÇANHA, JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO e MARIA DO CARMO CARDOSO MARTINS, em caráter Suplementar, os advogados: JOSE DOUTOR BOIA, JOAO RAIMUNDO DE ANDRADE, VANDIR PRADO SILVA, o Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: KEDMA FARIA TAVARES, EDILA MIRANDA PORTO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO DA MOTTA GUERRA CHERMONT JUNIOR, ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, ANDREA REGINA DOS SANTOS, EVA ELIANA DE SOUZA, MARIA JOSE MAUES NAIF DAIBES e LENA VANIA DE MATOS CAVALCANTE. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 09.05.1984

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1864 - Reg. nº 8579 - Dias 16, 17 e 18.05.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA FINANCEIRA

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de Março/84.

1ª REGIÃO FISCAL		44.704.992,00
Belém	170.873-2	42.689.082,00
Ananindeua		1.943.410,00
Benevides		10.000,00
Soure	170.878-3	18.500,00
Salvaterra		13.000,00
Ponta de Pedras	170.975-9	30.000,00
Cachoeira do Arari		1.000,00
2ª REGIÃO FISCAL		2.940.248,00
Castanhal	170.882-1	276.522,00
Bragança	170.879-1	180.434,00
Augusto Corrêa		3.600,00
Capanema	170.880-5	110.000,00
Salinópolis	170.891-0	286.762,00
Primavera		12.000,00
Marapanim		7.500,00
Igarapé-Açu		23.650,00
Maracanã		7.500,00
Santarém Novo		13.000,00
Sta. Izabel do Pará	170.892-9	1.903.000,00
Sto. Antônio do Tauá		65.280,00

Quarta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Sta. Maria do Pará	35.500,00
Vigia	170.898-8
3ª REGIÃO FISCAL	1.720.000,00
Marabá	170.902-X
Tucuruí	170.905-4
4ª REGIÃO FISCAL	4.653.291,00
Santarém	170.916-X
Alenquer	170.906-2
Almeirim	170.907-0
Altamira	170.008-9
Itaituba	170.910-0
Juruti	8.000,00
Monte Alegre	185.440,00
Obidos	170.913-5
Oriximiná	170.914-3
5ª REGIÃO FISCAL	30.500,00
Breves	170.920-8
Bagre	3.000,00
Gurupá	1.000,00
S. Sebastião da B. Vista	300,00
6ª REGIÃO FISCAL	2.371.986,00
Abaetetuba	170.923-2
Barcarena	174.801,00
Igarapé-Miri	12.000,00
Muaná	65.000,00
Acará	18.135,00
Tomé-Açu	1.897.250,00

7ª REGIÃO FISCAL	4.922.434,00
Conceição do Araguaia	4.135.654,00
Santana do Araguaia	66.330,00
Redenção	720.450,00
8ª REGIÃO FISCAL	3.023.721,00
Capitão-Poço	32.000,00
Ourém	50.000,00
Paragominas	1.456.875,00
São Miguel do Guamá	1.081.846,00
Rondon do Pará	403.000,00
TOTAL GERAL	64.367.172,00

(Ext. Nº. 1865 - Reg. Nº 8578 - Dia: 16/05/84.)

IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 170-A de 23.04.84. Designar Domingos Farias Gomes, ocupante do cargo de Técnico Nível B, para substituir Ruivanete Dantas da Silva, de Diretor do Departamento de Administração, a contar de 18.04 a 02.05.84.

Portaria nº 194 de 09.05.84. Conceder a Terezinha de Jesus Chaves, 30 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 08.05.84. (Ext. nº 1856 - Reg. nº 8553 - Dia 16.05.84)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a TABA - Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S.A., para utilização de área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Conceição do Araguaia (PA), destinada ao despacho de aeronaves e passageiros. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Tenente-Coronel Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o Sr. Marcílio Gibson Jacques, representando a TABA - Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S.A., neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966; Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto nº 89.121, de 08 de dezembro de 1983; Portaria nº 517/GM-4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmº Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, em 24 de fevereiro de 1984, conforme despacho exarado no Processo número 07-11/0188/84, a utilização de área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Conceição do Araguaia (PA), medindo 6,60 m2 (seis vírgula sessenta metros quadrados), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à TABA - Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S.A. a área de 6,60 m2 (seis vírgula sessenta metros quadrados), situada no Aeroporto de Conceição do Araguaia (PA) e indicada na planta constante do Processo nº 07-11/0188/84, ficando entendido que a instalação se destina aos serviços de despacho de aeronaves e passageiros.

Cláusula Segunda - Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficará subordinada à prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Subcláusula Única - A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento de um preço específico mensal de Cr\$ 2.273,00 (Dois mil e duzentos e setenta e três cruzeiros) por metro quadrado, ou seja, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pela área total utilizada, importância essa que recolherá ao Banco do Brasil S/A, na conta do Fundo Aeroviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Única - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondente ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - O prazo de utilização da área de que trata o presente Termo é de 5 (cinco) anos.

Cláusula Quinta - A ARRENDATÁRIA fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 - Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada o aparelhamento necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela ARRENDATÁRIA e aprovados pelo GOVERNO;

2 - Submeter ao Serviço Regional de Engenharia do I COMAR para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos, orçamento e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 - Afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SERAC-1;

4 - Atender o público durante as horas de funcionamento dos serviços da Empresa;

5 - Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas de energia elétrica, consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para a conservação e manutenção da área, instalações e aparelhamento;

6 - Pagar todos os impostos, taxas de água, luz e força;

7 - Submeter-se à fiscalização do SERAC-1, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto;

8 - Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido; e

9 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

Cláusula Sexta - A ARRENDATÁRIA fica sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo GOVERNO, à multa de 5 (cinco) vezes o maior valor da referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Subcláusula Única - Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Sétima - A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o GOVERNO poderá rescindir o caso necessário da área para seu uso, mediante indenização à ARRENDATÁRIA de tantos 1/60 (um sessenta avos) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do Contrato.

Subcláusula Única - Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Oitava - O Contrato caducará de pleno direito, independente de interposição judicial e sem que a ARRENDATÁRIA assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em concordata;

b) se o Contrato for transferido sem prévia autorização do GOVERNO;

c) se a ARRENDATÁRIA sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração;

d) se deixar de recolher o preço específico de utilização de área mensal no prazo estabelecido, caracterizando reincidência habitual, e;

e) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à ARRENDATÁRIA, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula Nona - Os serviços de vigilância na área utilizada serão mantidos pela ARRENDATÁRIA, podendo o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto.

Cláusula Décima - Quando da transferência do Aeroporto de Conceição do Araguaia (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Ministério da Aeronáutica resguardando, contudo, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Primeira - O presente Contrato só se tornará executável depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Segunda - A ARRENDATÁRIA elega o foro legal a cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e valla na presença das testemunhas nomeadas e por mim, Carlos Alberto da Silva - Ag. Adm., que o datilografarei.

Belém, 26 de abril de 1984

JOSE ARMANDO NAVA ALVES - Ten. Cel. Av.

(Representando o GOVERNO)

MARCILIO GIBSON JACQUES

(Representando a ARRENDATÁRIA)

EULÉRIO JARDIM DE OLIVEIRA - SO Q AV ANV

(Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO - IS Q EA ADM

(Testemunha)

CARLOS ALBERTO DA SILVA - AG ADM

(Ext. nº 1868 - Reg. nº 8587 - Dia 16.05.84)

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E RECREATIVA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E RECREATIVA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ

I- Denominação: Associação Assistencial e Recreativa dos Funcionários do Conselho de Contas dos Municípios do Pará (ARCCM).

II- Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

III- Fundação: 15 de agosto de 1983

IV- Sede Provisória: Tv. Frutuoso Guimarães nº 90

V- Finalidade e Quadro Social: Congregar os funcionários do Conselho de Contas dos Municípios, propugnando pelas atividades culturais, recreativas e assistencial de todo o quadro social da entidade.

VI- Administração: Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral, constituída por todos os sócios devidamente regularizados com mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

VII- Representação: O Presidente isoladamente ou em conjunto com a Diretoria, em juízo ou fora dele.

VIII- Reforma do Estatuto: Somente poderá ser modificado em uma reunião extraordinária de Assembléia Geral, com 2/3 dos sócios na 1ª convocação e com maioria simples na 2ª convocação.

IX- Responsabilidade: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da A.A.R.C.C.M, sendo civil a responsabilidade da Diretoria.

X- Exercício Social: A Associação funcionará por tempo indeterminado e o exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro.

XI- Extinção e destinação do Patrimônio: No caso de dissolução o patrimônio da entidade a critério da Diretoria será doado a uma congênere.

a) Reginaldo da Mota Correia de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, Presidente

b) Fernando Farias Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, 1º Secretário.

c) Elza Therezinha de Brito Zaluth, brasileira, solteira, administradora, 1º Tesoureiro.

(C. Reg. nº 5.322)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO nº 13.375
(Processo nº 59.131)

Requerente: Sr. Guilherme Antônio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 228/83, firmado com a SEPLAN, destinados a atender as despesas com o projeto "Recuperação das Estradas Tatuia e Ajua", naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

ACÓRDÃO nº 13.376
(Processo nº 59.164)

Requerente: Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 160 de 19.03.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 167, de 19 de março de 1984, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Cabo PM Pedro Ferreira Conceição, pertencente ao 1º Batalhão da Polícia Militar, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.658.880,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	96.000,00
Habilitação Militar - 20%	19.200,00
Tempo de Serviço - 20%	23.040,00
Provento Mensal	138.240,00
Provento Anual	1.658.880,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

RESOLUÇÃO nº 10.471

(Processos nºs 58.690, 59.120, 58.925, 58.814, 58.951, 59.000 e 59.096)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos E. mos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados,

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.690 - Contrato nº 061/83 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA., para a construção de 2.000 padrões (Baixa Renda) de ligações do tipo monofásica residencial e construção das respectivas instalações internas em sistema monofásico com um circuito de alimentação fase neutro e 04 pontos de distribuição - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 59.120 - Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO e a Sra. WANDA DE SOUZA BATISTA, para exercer a função de Auxiliar de Portaria no referido Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 58.925 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA REGINA DE MIRANDA, proprietária do imóvel sito à Rua Brasília nº 268, em Tucuruí; onde funcionará a sede da Ciretran no referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 58.914 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ, o Sr. JOSÉ FRAGOSO REIS e outros, proprietários do imóvel sito à Travessa Rui Barbosa nº 51 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA;

Processo nº 58.951 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e LIFONE - J. SILVA SOARES, para a manutenção do equipamento PABX, Marca Ericson, instalado no Ambulatório Odontológico do referido Instituto - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA;

Quarta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 15

Processo nº 59.000 - Contrato celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e o Sr. ALCIDES ALVES FREITAS, para prestar serviços de manutenção de aparelhos concernentes a instalações hidráulicas - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS; e

Processo nº 59.096 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e a Firma XEROX DO BRASIL S/A, para a locação de 02 (dois) equipamentos modelo 3107 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 10.472

(Processo nº 59.087)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora, nos seguintes termos:

"Anexar este processo ao de prestação de contas, na forma do parágrafo 2º do art. 132 do Regimento Interno, eis que remetido fora do exercício a que se refere".

RESOLVE: unanimemente:

ANEXAR o processo nº 59.087, que trata do cadastro do Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 46.800.000,00 (Quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), autorizado pela Resolução nº 018/83, de 21.12.83, Portaria nº 1.436/83 e Decreto nº 3.157, datados de 30.12.83, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, no exercício de 1983 ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 10.473

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1984.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.731, desta data:

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a contratar o Sr. Ademir Lima de Almeida, para desempenhar atividades de Agente Operador de Veículos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. - nº 5146)

RESOLUÇÃO Nº 10.474

(Processos nºs: 58.769, 59.123, 58.924, 58.966, 58.967, 59.094, 59.105, 59.149)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.769 — Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Estacon — Engenharia S/A., para prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato Original nº 101/83 que passará a ter sua data

de encerramento no dia 19.05.1984; Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.123 — Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital dos Servidores do Estado, para prestar assistência médica ambulatorial aos segurados e dependentes, e aos pensionistas do referido Instituto; Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 58.924 — Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Espólio de Maria Matilde Soares Barbosa, para locação de uma área de terreno situada à Trav. Benjamin Constant nº 531/545, que o locatário ocupa para estacionamento e garagem de seus veículos; Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 58.966 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma S. Pinto Oliveira, para realização de serviços de recuperação e adaptação no prédio onde funciona a Agência do IPASEP na cidade de Santarém; Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

(G. Reg. nº 5146)

Processo nº 58.967 — Convênio celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e a Prodespa — Processamento de Dados do Estado do Pará, para prestação de serviços Técnicos de Processamento de Dados de Pagamento à Pessoa; Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.094 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Reparos e Reformas de Máquinas de Escrever Ltda., para serviço de manutenção e conservação de 24 (vinte e quatro) máquinas de escrever tipo IBM, desta Autarquia; Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.105 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital das Clínicas de Capanema Ltda., para assistência médica ambulatorial e laboratorial, aos segurados e dependentes desta Autarquia; Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.149 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, para fazer face às despesas com a "Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Empregos — SIBE/PA"; Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador
D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.869 DE 02 DE MAIO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

— Conceder à funcionária SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "C" (TC-AC-8), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº. 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 09.05 a 07.07.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5248)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.870 DE 02 DE MAIO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ, para exercer em substituição, a função de Diretor da Divisão de Informações e Comunicações - TC-DAI-020.3NM, durante o impedimento da titular ABIGAIL DE FREITAS MOREIRA, no período de 02 a 31.05.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.871 DE 02 DE MAIO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar ALCIDES GAMA DAS NEVES, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria - TC-DAI-020.2 NS, durante o impedimento da titular SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, no período de 02 a 31.05.84. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5248)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.872 DE 02 DE MAIO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de

Protocolo-TC-DAI-020.2 NM, durante o impedimento da titular MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ, no período de 02 a 31.05.84. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.873 DE 03 DE MAIO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO, Técnico em Processamento de Dados (TC-AC-11), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 12 a 26.04.84. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 11/84 — DE 07 DE MAIO DE 1984

Autoriza o Poder Legislativo Estadual a promover um encontro de parlamentares da Amazônia Legal para a formação de um colegiado em busca de seu desenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Poder Legislativo Estadual autorizado a promover um encontro de parlamentares e chefes do Executivo da Amazônia Legal, dando início à formação de um colegiado em defesa dos interesses da região, na Cidade de Belém.

Parágrafo Único — Ficará a data e local de realização do encontro de que trata o presente artigo a ser marcados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º — As despesas decorrentes do deslocamento e estada dos parlamentares, Chefes de Executivos Estaduais e Municipais, de outras cidades será de responsabilidade dos próprios participantes ou dos Poderes dos quais fazem parte.

§ 1º — A inscrição será feita nominalmente junto à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não sendo cobrada Taxa de Inscrição.

§ 2º — Cada Poder Legislativo poderá participar com quantos componentes desejar, ficando, aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais condicionada a participação dos Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, respectivamente.

Art. 3º — Durante o encontro de que trata o artigo 1º, ficará estabelecida uma equipe que formulará o Estatuto do colegiado, bem como a sua denominação.

§ 1º — O Estatuto e a denominação serão aprovados em Assembleia Geral, em data a ser posteriormente marcada, quando também, será eleita a 1ª Diretoria.

§ 2º — Da Comissão Elaboradora do Estatuto, farão parte dois (2) representantes de cada Estado.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON PERES

2º Secretário

(G. Reg. - nº 5325)

PORTARIA Nº 110/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Rosalina Freitas da Silva, ocupante do cargo de "ASSISTENTE DE PLENÁRIO" do Quadro Geral de

Pessoal desta Assembleia Legislativa, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 02.04.84 a 14.04.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5281)

PORTARIA Nº 111/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Luis Oliveira Nascimento, ocupante do cargo de "AGENTE DE PORTARIA" do Quadro Especial de Pessoal deste Poder Legislativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Atestado Médico expedido por facultativo e homologado pelo Serviço Médico Social desta Casa, a partir de 23.04.84 a 07.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5281)

PORTARIA Nº 112/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Eduardo Lopes Ferraz, ocupante do cargo de "TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL" do Quadro Especial de Pessoal deste Poder, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o Atestado Médico expedido por facultativo o qual foi homologado pelo Serviço Médico Oficial deste Poder a partir de 02.04 a 16.04.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5281)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

RESENHA DOS AUTOS ASSINADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, PARTE DO MÊS DE MARÇO E MÊS DE ABRIL DE 1984.

Portaria nº 041/84-CCM de 30.03.84 Nomeia Lenna de Macedo Dourado, para o Cargo em Comissão de Secretária de Conselheiro CM-NM-03, do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Lei nº 5.068 de 13.04.83.

Portaria nº 042/84 - CCM de 03.04.84 Nomeia Sandra Maria Fonteles Oliveira e Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor CM-NM-01, com lotação no Gabinete da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Lei nº 5.068 de 13.04.83.

Portaria nº 044/84 - CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (Setenta e cinco por cento), sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupam no período de 01.02. a 01.04.84, aos seguintes servidores: Iranilde Luz Nicodemos - Auxiliar de Controle Externo. Eduardo Elpidio Matos da Silva - Auxiliar de Controle Externo.

Portaria nº 045/84 - CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo exercício de integral de 75% (Setenta e cinco por cento), sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, à funcionária Eliana Homci Braga, Chefe de Divisão CM-NM-06, colocada à disposição deste Conselho de Contas, pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, no período de 12.03. a 12.05.84.

Portaria nº 046/84 - CCM de 09.04.84 Prorroga por mais de 60 dias (sessenta) dias, a contar de 12.03.84 a concessão de gratificação de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento correspondente aos cargos que ocupam deferido pela Portaria nº 007/84 aos seguintes servidores: Miliza Rosa Silva Barroso - Assistente de Direção; Francisca de Paula Araújo Parente - Auxiliar de Controle Externo; Rosana Maria da Silva Gonçalves - Auxiliar de Controle Externo.

Portaria nº 047/84 - CCM de 09.04.84 Concede gratificação em regime de tempo integral, no percentual de 75% (Setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam, aos servidores abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 12.03 a 12.05.84: Maria do Socorro Couceiro de Miranda - Auxiliar de Controle Externo; Paulo Roberto Matos dos Santos - Auxiliar de Controle Externo; Rubens Armando Marques da Silva - Assistente de Direção.

Portaria nº 048/84 - CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa, a funcionária Hilda Maria Zaluth Centeno, Secretária de Conselheiro CM-NM-02, no período de 20.03. a 20.05.84.

Portaria nº 049/84 - CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento correspondente aos cargos que ocupam os servidores abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 20.03. a 20.05.84. Fernando Farias Pinto - Assistente de Direção; Waldo Otávio Dinelly Sirotheua - Encarregado de Serviço; Raimundo Nonato de Lima - Encarregado de Serviço; Jandira Machado da Silva Borges - Encarregado de Seção; Ângelo Giusti - Encarregado de Serviço.

Portaria nº 050/84 - CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor correspondente do vencimento do cargo que ocupam, no período de 20.03. a 20.05.84, aos seguintes servidores: Ercila Amorim Coelho - Assessor Adjunto; Lindalva Moraes Alves - Assessor Adjunto.

Portaria nº 051/84-CCM de 09.04.84 Prorroga por mais de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de abril a concessão da gratificação de tempo integral calculado na base de 75% (setenta e cinco por cento), deferidas pelas Portarias nº 028, 017, 025, 016/84, aos seguintes servidores: Antonio Herculano de Souza - Agente de Mecanização e

Apoio; Maria de Fátima Luz Pinheiro - Agente de Mecanização e Apoio; José Augusto de Oliveira Castro - Ascensorista; Raimundo Nonato Couto Vaz - Auxiliar de Serviços Gerais.

Portaria nº 052/84-CCM de 09.04.84 Prorroga por mais 21 (vinte e um) dias, a contar de 09 de abril, a concessão da gratificação de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do cargo que ocupa, a funcionária Sônia Maria Cunha Dias, Secretária de Conselheiro CM-NM-02, deferido pela Portaria nº 029/84.

Portaria nº 053/84-CCM de 09.04.84 Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de abril, a concessão da gratificação de tempo integral de 75% (Setenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do cargo que ocupa, a funcionária Lúcia Helena Chermont Fernandes, Secretária de Conselheiro CM-NM-02 deferido pela Portaria nº 027/84.

Portaria nº 054/84-CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo tempo integral de 75% (Setenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do cargo que ocupa, ao funcionário Luiz Augusto da Costa Paes, chefe de Gabinete CM-NS-02, no período de 1º de abril a 1º de junho de 1984.

Portaria nº 055/84-CCM de 09.04.84 Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de abril a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam deferidos pela Portaria nº 018/84, aos seguintes servidores: Edmir de Souza Lima - Agente de Mecanização e Apoio; Waldir Navegantes Freitas - Agente de Serviços Auxiliares; Domingos Mesquita Júnior - Agente de Serviços Auxiliar.

Portaria nº 056/84-CCM de 09.04.84 Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de abril, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam, deferido pela Portaria nº 044/84-CCM aos seguintes servidores: Iranilde Luz Nicodemos - Aux. de Controle Externo; Eduardo Elpidio Matos da Silva - Auxiliar de Controle Externo.

Portaria nº 057/84-CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam, aos servidores abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 09 de abril a 09 de junho/84: Regina Lúcia Cardoso de Moraes - Agente de Mecanização e Apoio; Jonas Portilho de Melo Filho, Agente de Mecanização e Apoio.

Portaria nº 058/84-CCM de 09.04.84 Prorroga por mais 60 (Sessenta) dias, a contar de 1º de abril, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral de 58% (cincoenta e oito por cento), sobre o vencimento base do cargo que ocupa ao funcionário, Antonio Severino Filho, Diretor de Departamento CM-NS-02, deferido pela Portaria nº 007/A/84 de 18.01.84.

Portaria nº 059/84-CCM de 09.04.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa, à funcionária Maria de Fátima Coroa de Carvalho Secretária de Conselheiro CM-NM-02 no período de 1º de abril a 1º de junho de 1984.

Portaria nº 063/84-CCM de 26.04.84 Tornar sem efeito a partir de 1º de maio, a concessão da gratificação de tempo integral ao Auditor Ornildo de Araújo Sampaio Filho, deferido pela Portaria nº 030/84 de 09 de março de 1984.

Portaria nº 064/84-CCM de 26.04.84 Tornar sem efeito a partir de 1º de maio, a concessão da gratificação de tempo integral, ao Auditor José Alexandre da Cunha Pessoa, deferido pela Portaria nº 031/84 de 09 de março de 1984.

Portaria nº 065/84-CCM de 26.04.84 Tornar sem efeito a partir de 1º de maio, a concessão da gratificação de tempo integral, ao Auditor Antonio da Silva Barbalho, deferido pela Portaria nº 032/ de 09 de março de 1984.

Portaria nº 066/84-CCM de 26.04.84 Tornar sem efeito a partir de 1º de maio, a concessão da gratificação de tempo integral, ao Auditor Elza Therezinha de Brito Zahluth, deferido pela Portaria nº 033/84 de 09 de março de 1984.

(G. Reg. nº 5294)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA CIVIL ISOLADA

Acórdão nº 9231

Apelação Cível da Capital

Apelante: Bastos e Santos (Dr. Francisco Salgado)

Apelada: Nazaré Fragoso Pires (Dr. Cécil Meira)

Relator: Des. Nelson Amorim

Locação comercial - Renovatória - Aluguel - Benfeitorias introduzidas no imóvel, que não poderão ser consideradas para efeito de redução do valor locatício, Correção monetária automática, com base na variação das ORTN's - Não cabimento, por não constar do contrato renovando. Recurso provido, em parte para a exclusão da correção.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil Isolada, unanimemente, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a correção com base na variação das ORTN's em virtude de não estar prevista no contrato renovando.

Belém, 26 de abril de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.328)

Acórdão nº 9232

Apelação Cível da Capital

Apelante: Leonardo Lobato Tavares (Dra. Maria d' Assunção Tavares)

Apelado: David Jacob Serruya (Dr. Orlando de Melo e Silva)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Apelação. Intempestividade. Tal não ocorre se o prazo termina em dia de expediente facultativo, quando não há obrigatoriedade de receber o recurso, e, de consequência, de apresentá-lo sob a pena de intempestividade. Preliminar rejeitada por maioria de votos.

Deserção somente oferecida por ocasião do julgamento. Dela não se conhece. Preliminar rejeitada unanimemente.

Mérito. Recurso improvido.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Civil Isolada, em turma, preliminarmente e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello - em rejeitar a alegada intempestividade do apelo; por unanimidade de votos, não conhecer da deserção do apelo, somente suscitada oralmente pelo advogado da parte, por ocasião do julgamento; também à unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeiro grau.

Belém, 12 de abril de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.328)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9233

Apelação Cível da Capital

Apelante: João Diógenes de Moraes (Dr. Waldemar Vianna)

Apelado: Manoel de Nazareth Sant'ana Ribeiro (Dr. Djalma Chaves)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Embargos de declaração. Inocorrência de contradição ou omissão no texto do Acórdão embargado.

Rejeitados unanimemente.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

Custas pelo embargante.

Belém, 12 de abril de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.328)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 06

Comarca da Capital

Recurso Cível

Recorrente: José Paiva Neto

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Relator designado para lavrar o Acórdão: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Ação de separação Judicial Contenciosa. Despacho da Dra. Juíza regulando direito de visita ao filho de um ano de idade que ficou em poder da mãe, em relação ao pai, bem como também, autorizando-o a ficar com o menor aos sábados, das nove (9) horas às dezessete (17) horas - Reclamação da parte final do despacho ao Órgão Correccional - Reclamação definida - Recurso para o Egrégio Conselho da Magistratura;

II - Rejeitaram a Preliminar argüida pelo Des. Relator, por maioria de votos, de que da decisão proferida cabia recurso para uma das Câmaras Isoladas do Egrégio Tribunal, e assim incabível a Reclamação, e dela não deveria a Corregedoria ter conhecido;

III - Mérito - O Juiz sempre que regular o direito de visitas a menor, bem como conferir sua guarda e mesmo por horas a um dos cônjuges, deve sempre atentar para salvaguardar o interesse do menor, sobrepondo-se até mesmo ao texto frio da lei.

IV - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores do Egrégio Conselho da Magistratura por maioria de votos, vencido o Des. Relator, em rejeitar a Preliminar de não se conhecer do recurso, eis que a Reclamação na via incabível, e no mérito, ainda por maioria, vencido o Des. Relator, negaram provimento ao recurso, mantendo assim a decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor que retificou a parte final do despacho da Dra. Juíza, concedendo a guarda aos sábados, das nove (9) horas às dezessete (17) horas, do menor de um (1) ano de idade, ao cônjuge varão, ficando como parte integrante deste relatório e o voto vencido.

Sala das Sessões do Egrégio Conselho da Magistratura, em 11 de abril de 1984.

(a.a.) Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente

(a.a.) Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Relator designado para lavrar Acórdão

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Em, 11 de maio de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 5.328)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 05/84

Belém, 09 de maio de 1984

De acordo com a Portaria nº IX.

01 - REPRESENTAÇÃO Nº 05/84

Representantes: Maria Augusta Fonseca Tavares Gomes e outros

Representado: MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... Ante os termos da certidão do Cartório Edmilton Sampaio, determino a abertura de sindicância para apurar a procedência do Mandado Cancelatório sem o competente processo. Publique-se. Registre-se. Belém, 13 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

02 - RECLAMAÇÃO Nº 13/84

Reclamante: A Prefeitura Municipal de Alenquer
Reclamada: MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém

Decisório: "A Dra. Juíza contra qual se reclama esteve presente a este Órgão Correicional, e, além de informar por escrito às fls. 13, recebeu instruções em relação ao incidente reclamado. Assim, resolvido o ato reclamatório. Arquive-se a presente. Belém, 16 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

03 - RECLAMAÇÃO Nº 11/84

Reclamante: Thelma Fima Alvarenga Viégas
Reclamada: Dra. Maria Stella de Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal

Decisório: "... Deferindo a reclamação, determino que a Dra. Pretora admita o pedido do reclamante, quanto a prestar declarações do Dr. Augusto Gomes Nogueira, marido da querelante, bem como a exclusão da testemunha João Neves das Chagas, arrolada fora do tempo oportuno. Publique-se. Registre-se. Belém, 16 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

04 - RECLAMAÇÃO Nº 10/84

Reclamante: Miguel Brasil Cunha
Reclamada: MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Capital
Decisório: "O objeto da reclamação foi atendido, ante o ofício retro, ou seja, julgada a exceção de suspeição pela negatória da Dra. Juíza da 1ª Vara Penal. Assim, nada há que corrigir. Belém, 16 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

05 - RECLAMAÇÃO Nº 16/84

Reclamante: Said Faraj El Jurdi
Reclamada: Dra. Clélia Maia, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba

Decisório: "... Desse modo hei por bem de declarar cassado o despacho da Dra. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Itaituba que reconheceu emancipada a menor Soraya Meleipe Jurdi, para o exercício de seus direitos e de suas obrigações, oficiando-se ao Sr. Oficial do Registro Civil da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para que proceda à necessária averbação à margem do assento de nascimento de Soraya Meleipe Jurdi, sob o nº 55.521, às fls. 291, livro 75, da presente decisão. Comunique-se a Sra. Dra. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Itaituba os termos do presente decisório (art. 159, § 5º R.I.T.J.E.). Publique-se. Registre-se. Belém, 25 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

06 - RECLAMAÇÃO Nº 12/84

Reclamante: Maria Jucirene Mota Nascimento
Reclamado: Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre
Decisório: "... Recomendamos ao Dr. Juiz que não conceda a licença nos termos em que foi sugerido pelo delegado de Polícia, pois, não está conforme as ordens emanadas desta Corregedoria Geral na Portaria nº 01/84, cuja cópia enviamos a esse Juízo: Todavia, em caso especial, dado a condição de sobrevivência do ser humano, pode, o Dr. Juiz, autorizar a soltura dos presos pelas 06 horas da manhã, e recolhimento às 18:00 horas, desde que tenha no próprio local meios de trabalho para manter-se. Publique-se. Registre-se. Belém, 27 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

07 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 16/84

Requerente: O Estado do Pará, representado pela Procuradoria Geral
Decisório: "... Desse modo, deferindo o requerido, determino que se oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Vizeu, que não proceda atos de transferência dos imóveis constantes do litígio entre as partes acima enumeradas até decisão final da justiça competente, acautelando-se o direito das mesmas, sem a causa de lesão grave e de difícil reparação (art. 798 do C.P.C.). Belém, 27 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

08 - RECLAMAÇÃO Nº 09/84

Reclamante: Rivaldo Higino Pamplona da Silva
Reclamada: MM. Juíza de Direito da Comarca de Soure
Decisório: "... A ação da Corregedoria limita-se aos casos em que há falta de recurso e onde se corrija atos ou despachos judiciais que importem na subversão ou tumulto da ordem processual, ou embarcem o andamento dos recursos (art. 159 do R.I. do

T.J.E.). Desse modo, nada há que deferir. Belém, 27 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

09 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS S/Nº

Requerente: Manoel Neuacy Porto de Oliveira
Requerida: Sra. Titular do Cartório "Ana Lobato"

Decisório: "... Defiro a reclamação para ordenar ao Sr. Depositário Público do 2º Ofício, desta Comarca que proceda ao cancelamento do registro da penhora procedida no imóvel de número 06 (seis), localizado na Vila Fiúza, com entrada pela Travesa Campos Sales e Avenida Padre Eutíquio, no perímetro compreendido entre Almirante Tamandaré e Carlos Gomes, no bairro da Campina, nesta cidade, realizada em 16 de outubro de 1970, e que foi objeto do processo de execução movido pela Rodoviária Transpará Limitada contra Casa Forte Comércio Limitada e Nelson Forte, no Juízo da 2ª Vara Cível, expediente da Escrivã Ana Lobato, do Cartório do 8º Ofício. Belém, 02 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 5.327)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1984

Proc. nº 2.387/84 - DE DESPEJO. Autora: Otacilia de Andra de e Silva. Réus: Benedito de Souza Mendes e outros. Advogado: Dra. Alacy V. Nahum. Despacho: Designo o dia 25 do corrente às 8:30 horas, em Cartório, p/purgação da mora, devendo, para apuração do débito, os autos irem à conta, arbitrando os honorários em 10% sobre o valor do débito. Citem-se os réus p/efetuem a purgação da mora ou contestarem a ação, se o quiserem.

Proc. nº 2.386/84 - DE DESPEJO. Autora: Vivete Muniz Teixeira. Réu: Eulálio Castro Mendes. Advogado: Dr. Antonio V. de Castro. Despacho: Designo o dia 25 do corrente às 8 horas, para a purgação da mora em Cartório. Cite-se o réu p/fazer a referida purgação ou contestar a ação, querendo. A conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.298/84 - REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Interditada: Maria Celeste de Melo Vilhena. Curador: Filomeno Paulo de Melo. Advogados: Drs. Bernardo Nunes de Moraes e Raphael Lucas. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 2.375/84 - REQUERIMENTO DE TUTELA. Requerente: Curadoria de Orfãos. Requeridos: Regina Lúcia e outros. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 02, do digno Representante do M.P. Lavre-se o Termo de compromisso.

Proc. nº 2.367/84 - REQUERIMENTO DE TUTELA. Requerente: Maria Lidia Ribeiro. Requerido: Lucivaldo Fernandes Malato Ribeiro. Advogado: Dr. José Maria P. da Silva. Despacho: Nomeio a requerente tutora do menor Lucivaldo Fernandes Malato Ribeiro, que deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 2.362/84 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CONTAS. Requerente: Maria José da Silva Rocha. Requerido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dr. Raul de J. Valente. Despacho: Acolhendo o parecer do M.P., defiro o pedido de fls 02, expedindo-se o Alvará, com as cautelas de estilo.

Proc. nº 2.315/84 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Joaquim Vilhena Neto, Inventariante: Maria Celeste de Melo Vilhena. Nomeio inventariante o Sr. Filomeno Paulo de Melo pai da Sra. Maria Celeste de Melo Vilhena, já que a mesma é incapaz, nos termos da lei, devendo o mesmo prestar compromisso e alegações preliminares, sob as mesmas dizendo dos interessados e o M.P.

Proc. nº 536/78 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Matilde Conceição Poncé. Inventariante: Firma Dantas & Mendes. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ricart Elso D. de Lima. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 106, digam os interessados, o M.P. e o Dr. Curador especial dos herdeiros ausentes.

Proc. nº 2.269/84 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais. Autor: Cia Real de Investimentos, Cred. Financ. e Investimentos. Deprecado: Juízo de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio. Réu: Segismundo Bertolino Siqueira. Advogado: Dr. José Sales Filho. Despacho: Contados e preparados, encaminhe-se ao Juízo deprecante, com os nossos respeitos.

Proc. nº 2.329/84 - AÇÃO DE RESCISÃO DE VENDA CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE. Autor: Antonio Costa dos Santos. Réus: Antonio Silva Costa. Advogados: Drs. José Maria Pereira da Silva e Norma Esteves. Despacho: Em provas.

Proc. nº 2.195/83 - A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Advaldo Barros de Castro. Embargado: João Carlos Ferreira da Silva. Advogados: Drs. Wilson U. da S. Magalhães e Nelson M. das Neves. Despacho: Cumpra-se o determinado no item II do despacho de fls. 11.

Proc. nº 2.117/83 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Raimundo Martins Filho. Réu: Albino Fonseca da Silva Netto. Advogados: Drs. Cecília dos Santos Carneiro e Octávio Guilhon. Despacho: Diga a parte contrária, sobre o pedido de fls. 31.

Proc. nº 2.351/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: Luiz Carlos Lobato Vasques. Ré: Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda. Advogados: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Raimundo H. de S. e Souza. Despacho: N. A. À Conta. Honorários em 20% sobre o valor atribuído à causa, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 10 dias.

Proc. nº 2.061/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Executados: Costa Clemente Ltda., Manoel Joaquim Costa e outro. Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites e Christovam C. Gonçalves. Despacho: Sim, À conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.064/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Philips do Brasil S/A. Executado: Francisco Andrade da Costa. Advogado: Dr. Vanilson F. Hesketh. Despacho: Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei. Designe o Sr. escrivão dia e hora.

Proc. nº 2.242/84 - AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: Condomínio do Edifício Manuel Maués. Réu: Rubens C. Gusmão. Advogado: Dr. Waldemir Teixeira. Despacho: Considerando o exposto, e com fundamento nos arts. 319, 320 e 330, inciso I, do Estatuto Processual, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento da quantia de Cr\$-404.250,00 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquante cruzeiros), acrescida das prestações vencidas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, na forma do artigo 20 § 3º do C.P.C.P.R.I. (Reproduzido por incorreção na resenha do dia 08.05.1984).

Belém, 10 de maio de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA CAPITAL
RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Juvencio Triunfo de Oliveira. Inventariante: Maria Santos de Oliveira. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 21, diga o representante do Ministério Público". (10.05.84). Advogado: Dr. Arthur Alves Ramos.

2a. Vara Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Julieta Semper Simões. Inventariante: Marco Antonio Sodré Oliveira. Despacho: "Pelos mesmos motivos expostos em o despacho de fls. 118, que indeferi o pedido de fls. 104, indefiro o pedido da Advogada Yolanda Ferreira Monteiro Nunes, constante da manifestação de fls. 120/121, no que diz respeito à sua pretensão de honorários advocatícios. Quanto ao pedido dessa Advogada sobre o prêmio a que se refere o artigo 1.138 do Código de Processo Civil, considerando que a postulante atuou como testamenteira do legado de Julieta Semper Simões e, nessas condições, cumpriu, a rigor, as disposições testamentárias, resolvo arbitrar, como Juiz do inventário dos referidos bens e pelo fato de ser o inventário o fecho da execução das últimas vontades da falecida, o prêmio a que tem direito a mesma Senhora dona Yolanda Ferreira Monteiro Nunes, nos termos do já mencionado artigo 1.138 do Código de Processo Civil, em 3% (três por cento) sobre a herança líquida, sem qualquer dedução". (09.05.84). Advogadas: Dras. Leonor

Nazareth Melo Corrêa, Rosa Cristina Giola Santos, Yolanda Ferreira Monteiro Nunes.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Antonio Sérgio Marques da Silva. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria Marques da Silva. Despacho: "Remarco, para o dia 01 do mês de junho entrante, às 10:00 horas, a audiência em a qual deverá o interditando ser examinado, através de interrogatório. Seja o interditando citado da designação, para comparecer à audiência marcada". (10.05.84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2a. Vara Cível - Interditos. CURATELA. Paciente: Serafim Cardoso. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Jesus. Rodríguez Garcia. Despacho: "Remarco, para o dia 18 do mês de maio em curso, às 10:00 horas, a audiência em a qual deverá ser o interditando examinado, através de interrogatório. Seja o interditando citado da designação, para comparecer à audiência marcada". (10.05.84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Albecj José da Cunha. Inventariante: Maria Silvia Maues de Paula. Despacho: "Sejam aguardadas as respostas dos ofícios que, segundo os dizeres da segunda certidão de fls. 31, foram expedidos". (10.05.84). Advogados: Drs. Ademar Kato, Deusdedit Freire Brasil.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio Rodrigues. Inventariante: Izete Vicência Barata Rodrigues. Despacho: "Nos termos do artigo 990, inciso I, nomeio a senhora Izete Vicência Barata Rodrigues, pela sua condição de cônjuge supertite, inventariante dos bens ficados por falecimento de Antonio Rodrigues. Seja prestado dentro de cinco (5) dias, pela nomeada, o necessário compromisso, competindo-lhe fazer, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, as primeiras declarações". (10.05.84). Advogados: Drs. Milton Ferreira das Chagas, José da Rocha Moreira.

2. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Nymmia Gomes de Oliveira. Inventariante: Margarida Gomes de Oliveira. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 20 pois que a citação, por edital, das pessoas residentes fora da Comarca, por onde corre o inventário, assim no Brasil como no estrangeiro, é expressamente determinada pelo parágrafo 1º do artigo 999 do Código de Processo Civil". (10.05.84). Advogado: Mário Roberto Raiol Fagundes.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Mercantil do Brasil Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Carlos Eduardo Santos Pereira, Carlos Augusto G. Soriano de Melo e Dorcelio Renato Brito de Moraes. Despacho: "N. A. Como requer." (10.05.84). Advogados: Drs. Carlos Balbino Torres Potiguar, José Ronaldo Viegas Paulo, Otávio Mendonça.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES. Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Ré: Construtora Flávio do Espírito Santo Ltda. Despacho: Sejam cumpridas, pela autora, as determinações dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, formalizando-se a representação consoante o disposto no artigo 36 do mesmo diploma legal". (10.05.84). Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Jorge Pardaul. Ré: M. R. Monteiro da Rosa. Despacho: "Cite-se". (10.05.84). Advogado: Dr. Antonio Pereira dos Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: João Salgado Pereira. Ré: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (COOPHASA). Despacho: "Providencie a ré, em quarenta e oito (48) horas, na autenticação da xerocopia de fls. 25." (10.05.84). Advogados: Drs. Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, José Humberto Lima.

1a. Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autor: Belauto Administradora Ltda. Réu: Hélio Felgueiras dos Santos Leal. Avalista: Hélio Felgueiras dos Santos Leal Junior. Sentença: Parte Final "... É o RELATÓRIO. NO MÉRITO: O Réu e seu avalista, embora devidamente citados, não contestaram a ação, o que implica sejam reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor na inicial, "ex vi" o disposto no art. 319 do C.P.C. devendo o Juiz conhecer diretamente do pedido, na forma do art. 330, item II, do C.P.C., tendo em vista que não ocorrem, na hipótese "sub judice", os efeitos mencionados no art. 320 do Estatuto Processual. Assim sendo, com fundamento no art. 3º, § 4º, do Dec. Lei 911 de 1.10.69, combinados com arts. 319 e 330, item II do Estatuto Processual Civil, julgo procedente o pedido, para os fins previstos no art. 2º e § 5º do Art. 3º do já mencionado Decreto Lei 911. P.R.I." (09.05.84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Sentença da Dra. Rutêa Forte).

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO, Credor.: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Manoel Joaquim Costa, Antonio Clemente Ferreira. Despacho: "Sobre a conta de fls. 85, manifestem-se as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que de direito". (10.05.84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Qultes.

Belém - Pa, 10 de maio de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Mário Acatauassú Nunes, por seu advogado Dr. Jacob José da Silva, requerendo para que seja expedido Alvará Judicial, determinando a venda das ações das Entidades referidas na petição, nos autos da Ação de Inventário de bens deixados por Maria dos Anjos Domingues Nunes.

Desp.: N. A. Digam os interessados.

3a. VARA

PETIÇÃO DE: Alda Pinto da Costa Loureiro, por sua advogada Dra. Leda Horta de Souza Moita, requerendo a juntada na Sobre Partilha dos bens ficados por falecimento de Orion Athaulpa do Couto Loureiro.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo para que seja depositado em Caderneta de Poupança Baripará o valor correspondente ao mês de abril do corrente ano, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento

Arrecadação e Distribuição e Outra.

Desp.: N. A. Sim, com as cautelas legais.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Nestor Pinto Bastos Júnior, por seu advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves, requerendo Imissão de Posse do imóvel nos autos da Ação de Despejo p/falta de Pagamento de aluguéis que move contra Ruy Alfredo Pinto de Araújo.

PETIÇÃO DE: Maria Adriana Martins, por sua advogada Dra. Maria Elisa Sales, requerendo fixação provisória de aluguéis dos imóveis nos autos da Ação Renovatória que move contra Dário Cardoso da Silva.

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, Engenheiro, apresentando Laudo Pericial na Ação de Medida Cautelar que Raul Nery Barauna move contra e Condomínio do Edifício "Victor III".

PETIÇÃO DE: Carlos Balbino Torres Potiguar, Advogado, requerendo Juntada de Procuração nos autos da Ação de Execução que Mercantil do Brasil Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento move contra Adelmo Gonçalves Filho e Outro.

PETIÇÃO DE: Carlos Balbino Torres Potiguar, Advogado, requerendo Juntada de Procuração nos autos da Ação de Execução que Mercantil do Brasil Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento move contra Maria da Conceição Cruz de Assis.

PETIÇÃO DE: Soraya Gomes Cohen, por seu advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, especificando provas e apresentando rol de testemunha nos autos da Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato que move contra Alice Inês Jorge Nazaré e Outro.

PETIÇÃO DE: Jayme Monteiro de Oliveira, por seu advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, especificando provas e apresentando rol de testemunhas nos autos da Ação de Anulação de Casamento que move contra Marília Albuquerque de Oliveira.

PETIÇÃO DE: Cia. Gráfica e Editora Globo - Grafisa, por seu advogado Dr. Augusto Roberto K. de Araújo, requerendo o prosseguimento do feito nos autos da Ação de Execução que move contra Ronaldo Fontelles de Lima.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Maria Antonete F. Machado, requerendo que seja deferido o pedido de fls. 46 e juntada do demonstrativo atual da dívida nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Maria de Nazaré Pantoja da Trindade.

Proc. nº 163/78 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdecir Antonio de Oliveira Soares

Adv.: Dercyllios Rendeiro de Noronha

Réu: Fernando Antonio Vieira Capucho

Adv.: João José Maroja

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 06.06.84, às 11 horas.

Proc. nº 566/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Geraldo Brito da Silva

Adv.: Francisco H. de Oliveira

Ré: Maria Auxiliadora Gomes da Silva

Adv.: José Maria Paes Loureiro

Desp.: A Conta

Proc. nº 88/84 - MEDIDA CAUTELAR

Req.: Eidai do Brasil Madeiras S/A.

Adv.: Tsuguo Koyama

Req.: Trianas - Transportes e Comércio Ltda.

Adv.: Valdemar da Silva

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 06.06.84, às 11:30 horas.

Proc. nº 145/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Renovatória Cinco Estrelas Ltda.

Adva.: Maria da C. S. Fernandes

Exec.: Imobel Empreendimentos Ltda.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 12. Desentranhem-se os documentos pedidos, com as cautelas legais.

Proc. nº 194/84 - RENOVATÓRIA

Aut.: Empresa Comercial Irmãos Rocha Ltda.

Adv.: Orlando de Melo e Silva

Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 195/84 - ARROLAMENTO

Inv.: Gabriela Silva Quadros e Silva

Adv.: Francisco H. de Oliveira Pessoa

Inv.: Alvaro Quadros da Silva

Desp.: Nomeio inventariante Gabriela Silva Quadros e Silva, a qual deverá prestar o compromisso legal e fazer a declaração de bens e herdeiros, lavrando-se o respectivo termo.

9a. VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Augusto Corrêa Alves por seu advogado dr. Theles Eduardo R. Pereira, requerendo a homologação da partilha amigável para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Luzia Vale Alves.

PETIÇÃO DE: Rosa Cristina Gioia Santos, advogada, dizendo que renuncia à procuração que lhe foi outorgada por José Thomaz de Aquino Soares Couto, e Angelina de Souza Pinho, nos autos da Ação Ordinária de partilha de bens.

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4a. VARA

Processo nº 231-07-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Condomínio do Edifício Centro Galaico

Adva.: Vera Calandrini

Executada: Organização Técnica de Vendas Ltda.

Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro

Despacho: Manifeste-se a exequente sobre as alegações de fls. 19, no prazo de cinco (5) dias."

5a. VARA

Processo nº 382-03-83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Antonio Alves da Silva e s/mulher

Adva.: Jandira Pinheiro de Carvalho

Réu: Luiz Fernando Gomes Soares e s/mulher

Adv.: Hélio de Souza Morais

Despacho: "Ação de reintegração de posse proposta entre partes representadas na forma da lei, inexistem nulidades a pronunciar ou sanar nem diligências a determinar. Dou por saneado o presente feito e designo o dia 02 de agosto de 1984, único disponível às 10:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Procedam-se as necessárias intimações".

5a. VARA

Proc. nº 507-14-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Jaime Baptista

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a presente ação e na conformidade do parágrafo 5º do art. 3º do

Decreto-Lei 911/69 hei por bem consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem apreendido consoante auto lavrado a fls. 21 em mãos do A. e condeno o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 07.05.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 67-02-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerentes: Helton Matheus de Moura e Maria de Nazareth Paredes Moura - Adv. Adil Salgado Vieira
Despacho: "Cumpra-se o despacho a fls. retro na íntegra ou seja, encaminhem-se os autos à conta".

5a. VARA

Processo nº 593-07-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços

Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza

Requerido: Natanael Carneiro de Souza

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a ação e condeno o Suplicado ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da condenação ex vi art. 20 do C.P.C. P.R.I. Em, 08 de maio de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy J.D. 5a. Vara".

5a. VARA

Processo nº 500/02/82 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: Olga Lameira Vieira e Outros
Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão
Requeridos: Oneide Nazaré de Lima Almeida e s/marido Uilly Hosanna da Silva Almeida

Adv.: Em causa Própria.

Sentença: "Nesta data. Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 100 e formalizada a fls. 102 e em consequência. Julgo extinta a presente ação".

5a. VARA

Processo nº 45/18/83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Wilton Nery
Executados: Carlos Alberto Pereira Montenegro e s/mulher Lúcia Pinheiro Monteiro

Despacho: "A conta para levantamento do saldo devedor".

5a. VARA

Processo nº 676-151-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Condomínio do Edifício Marc Jacob
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo
Executada: F. Sá Representações e Indústrias Ltda.
Despacho: "A Contadora do Juízo para elaboração da conta fixando-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação. Designo o dia 19 de maio às 11 horas, para pagamento do débito sob pena de prosseguimento da ação".

9a. VARA

Processo - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Enel Engenharia S/A
Adv.: Adherbal Meira Mattos
Agravada: Indentel Indústria Eletrônica de Comunicação Ltda.

Adv.: José Fernandes Chaves

Despacho: "J. aos autos principais".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Jumentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1984

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Banco do Estado do Amazonas, por seu advogado, nos autos de Embargos à Execução em que é embargante Mauto Serviços Ltda., apresentando resposta aos termos da apelação de fls. Adv. Maria Madalena Garcia Quites.
OBS: Recebido em 09.05.84.

SEPARAÇÃO

Requerente:..... - Adv. Arnaldo Meira

Requerido:..... - Adv. Haroldo A. Santos

Despacho: As partes são legítimas, o processo já foi saneado, por este motivo nada há a sanear, designo o dia 06 de junho às 9 horas para a audiência de julgamento. Defiro todas as provas pedidas. Intime-se e dê-se ciência do M. Público.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente:..... - Adv. Antonio Carlos Teixeira

Requerido: Adv. Nelson Gontran Guimarães

Despacho: As partes são legítimas, o processo está em ordem nada há a sanear, defiro as provas pedidas pelas partes e curadores, designo o dia 07 de junho às 9 horas para a audiência de julgamento, intime-se as partes e testemunhas arroladas e dê-se ciência aos curadores.

INVENTÁRIO

Requerente: Paulo Sérgio Sampaio Costa - Adv. Leonam Cruz

Requerido: Sherlock Holmes da Costa e outros

Despacho: Antes de qualquer pronunciamento deste Juízo a respeito dos pedidos feitos, terá de ser feitas no processo as seguintes diligências: a) prestação de contas pelo inventariante; b) prestar contas das importâncias abatidas no final da partilha; c) intimar a partidora para informar a este Juízo a quem se destina a importância de Cr\$-5.615.000,00; d) informar o inventariante sobre os depósitos existentes nos Bancos; e) fazer a partilha dos bens deixados pela de cujus Yeda Aquino; Somente após saneado essas diligências, que este juízo irá analisar o pedido constantes de depósito em favor de herdeiros ausentes assim como a venda de bens; a presente providência foi tomada em vista de existir herdeiros ausentes, e que, poderá mais tarde se habilitar para receber seus direitos hereditários e se julgar prejudicada na divisão, podendo inclusive tentar ferir a honorabilidade deste juízo, então para evitar problemas futuro, e que este toma estas providências, em vista da omissão do órgão competente, no caso o curador de ausente.

Requerimento de Sinal S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Aarão Bitencourt Cohen e outro, dizendo que entrou em composição amigável que o requerido - Adv. Adherbal Meira Matos.

OBS: Recebido em 09.05.84.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Terezinha de Jesus Gomes Barbosa, por seu advogado nos autos da Ação Ordinária que move contra Orlando Alves Barbosa, apresentando memorial - Adv. Maria José de S. Nascimento.

OBS: Recebido em 09.05.84.

Requerimento de Banco do Estado do Rio de Janeiro, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Francisco de Assis Macedo e outro, requerendo a desistência da ação - Adv. Carlos Ferro.

OBS: Recebido em 10.05.84.

INVENTÁRIO

Requerente: Maria do Rosário C. de Oliveira - Adv. Alirio F. Daguer

Requerido: Perpetua Coutinho de Oliveira

Despacho: Nomeio inventariante a requerente que deverá prestar compromisso na forma da lei e fazer as primeiras declarações.

SEPARAÇÃO

Requerente:..... - Adv. Eduardo Flávio Marçal

Requerido:..... - Adv. Octávio Guilhon

Despacho: Ao M. Público para falar sobre o pedido e também requerer provas que quiser. Após o M. Público o processo será dado as partes para apresentação de provas.

JUIZO DA 10a. VARA

Requerimento de Carmem Sylvia Chermont de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que promove contra Rosinaldo Sena Melo, requerendo a imissão de posse, em face do réu ter abandonado o imóvel - Adv. Camilo Montenegro Duarte.

OBS: Recebido em 09.05.84.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra João Moacir Santiago de Mendonça, requerendo a expedição de novo mandado de citação e penhora - Adv. Luiz Paulo Santos Alvares

OBS: Recebido em 10.05.84.

JUIZO DA 6a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Auto Belém Ltda. - Adv. Ricardo Pereira Nunes

Requerido: Rui Pereira

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Orlando Braga dos Santos - Adv. Sérgio Martins

Requerido: João Teixeira Marques dos Reis - Adv. Paulo Sá

Despacho: Prossiga-se o feito, fazendo-se a penhora.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA Nº 79/84
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 10.05.84

Dra. Albanira Lobato Bemerguy — Juíza de Direito da 5ª Vara
 Proc. nº 5534 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
 Requerente — Guilherme Pimentel Valente — Adv. Dr. Nelson M. das Neves
 Requerido — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda — Adv. Dr. Darcy Ramos
 Desp — Cite-se a suplicada na conformidade do art. 1.057 do C.P.C.

Proc. nº 5351 — BUSCA E APREENSÃO
 Requerente — Ford Financiadora S/A — Crédito, Financiamento e Investimento — Adv. Dr. Vanilson Hesketh
 Requerido — Mauro Henrique Vidal
 Desp — Vistos etc. Ação de Busca e Apreensão proposta com fundamento nas disposições do Dec. Lei 911/69 por Ford Financiadora S/A — Crédito, Financiamento e Investimento, contra Mauro Henrique Vidal, identificada a fl. 02. Alegou a suplicante: ... (parte final)... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos, julgo procedente a ação e na conformidade do art. 3º parágrafo 5º do Dec. Lei 911/69. Lei por bem consolidar a propriedade e posse plena do veículo descrito a fl. 02 e constante do auto lavrado à fl. 36 em poder da A. Condenando o suplicado ao pagamento de custas e despesas havidas com o processamento da ação e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

Dra. Sônia Maria de Macedo Parente — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7762 — ALIMENTOS
 Requerente — Carmelina de Moraes Fonseca — Adv. Dr. José A. de Figueiredo
 Requerido — Raimundo Magno Fonseca
 Desp — Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo devedor em 30% sobre seus ganhos. Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 26 de junho, às 10 hs. Cite-se o requerido na forma prevista em lei. Notifique-se o representante do Ministério Público. Oficie-se ao setor competente do INPS para que promova o desconto de folha de pagamento e para que informe, com a máxima brevidade, quanto percebe mensalmente o devedor, a qualquer título.

Dra. Osmarina Onadir Sampalo Neiry — Juíza de Direito da 11ª Vara.

Proc. nº 5453 — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 Requerente — Francisco Moreira Pacheco — Adv. Dr. F. Nunes Salgado
 Requerido — Júlio Maués — Adv. Dr. Paulo Rubens X. de Sá
 Desp — Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias sobre o Laudo Pericial e demais documento que o acompanham, às fls. 59/69. Intime-se. (a) Ilegível
 p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHAS DO DIA 10 DE MAIO DE 1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

4ª Vara
 Processo nº 1754/82 — INVENTÁRIO
 Req — Ubaldo Otaviano de Matos
 Adv — José Frota Rolo
 Req — Helena Lisboa de Matos
 Desp — As declarações finais, em seguida ouvidos os interessados, remetam-se os autos ao cálculo, voltando-me conclusos, após a audiência dos interessados.

8ª Vara
 Processo nº 3249/84 — EXECUÇÃO
 Req — Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda.
 Adv — Ubirajara Ferrelira da Silva
 Req — Madeira Geral S/A — Magesa
 Adv — Sônia Maria Korder Almeida
 Desp — Deposite-se o valor oferecido e contem-se os autos para fins de liquidação. Arbitro os honorários do advogado do A. em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito. Ao contador.

8ª Vara
 Processo nº 3428/84 — MEDIDAS CAUTELARES DE EXIBIÇÃO LIVRO E DOCUMENTOS

Adv — Moacir Moraes Filho
 Req — Rádio Clube do Pará PRC-5 e outros
 Adv — Sant'Ana Pereira
 Desp — Fale a autora sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

8ª Vara
 Processo nº 3510/84 — ALIMENTOS
 Req — Sabete Mokarzel Santos
 Adv — Fernando da Silva Gonçalves
 Req — Antônio Carlos da Silva Santos
 Adv — Maria do Carmo G. Costa
 Desp — Designo o dia 10 de julho às 10:30 hs. para a conciliação e julgamento, intimem-se os interessados.

8ª Vara
 Processo nº 3248/84 — EXECUÇÃO
 Req — Paradiesel S/A Veículos e Motores
 Adv — Edson Sarmento Guedes
 Req — Supertrans — Super Transportes Salvador Ltda.
 Desp — Avalie-se o bem penhorado.

8ª Vara
 Processo nº 2954/83 — INVENTÁRIO
 Req — Laura Rocha Tupinambá
 Adv — Almir Trindade
 Req — Reinaldo Pereira da Rocha
 Desp — Oficie-se nos termos do pedido

8ª Vara
 Processo nº 2594/83 — INVENTÁRIO
 Req — Elza Duarte N. Torres
 Adv — Paulo Souza
 Req — Antônio de Sá Torres
 Desp — Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, a renúncia do herdeiro necessário Raimundo Maximiano Negrão Torres e sua mulher, formulada à fl. 34, e consequentemente adjudico a sra. Elza Duarte Negrão Torres, viúva do inventariado Antônio de Sá Torres, os bens do espólio, ressalvando-se os direitos de terceiros interessados e fazendários porventura existentes. Decorrido o prazo legal expeça-se a carta respectiva, com as cautelas legais. P.I.R. Custas de lei.

8ª Vara
 Processo nº 3294/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Req — Maria José Caneiras Leão
 Adv — Demócrito R. de Noronha
 Req — Jefferson da Silva Leão
 Desp — Fale o rep. do M.P.

8ª Vara
 Processo nº 401/80 — BUSCA E APREENSÃO
 Req — Nicoló Pereira Gomes
 Adv — Carlos A. F. Arruda
 Req — Indel — Industrial Agro Exportadora Ltda.
 Adv — Paulo Carneiro
 Desp — Informe a sra. Escrivã, se o apelante não efetuou o preparo como alega o apelado. Cumpra-se.

8ª Vara
 Processo nº 2967/83 — ALIMENTOS
 Req — Alzira Freire de Miranda Sandres
 Adv — José Maria Vianna
 Req — Henrique Sandres Filho
 Adv — Raimundo de Paiva Osório
 Desp — Fale a autora.

8ª Vara
 Processo nº 3283/83 — RESCISÃO CONTRATUAL
 Req — Raimundo Francisco Rodrigues
 Adv — Ronaldo Koury Maués
 Req — João Evaldo Oelras de Assunção
 Adv — Wilson Velasco
 Desp — Fale o autor sobre a contestação e reconvenção.

8ª Vara
 Processo nº 3334/84 — EXECUÇÃO
 Req — Importadora de Ferragens S/A
 Adv — Laurênio Miranda da Rocha
 Req — Verônico Mendes
 Desp — Avalie-se o bem penhorado.

8ª Vara

Processo nº 3341/84 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-

TO

Req — João Pedro da Silva Oliveira

Adv — Arthur Q. Ferreira

Req — Joaquim Concelção

Desp — À aud. do autor.

8ª Vara

Processo nº 3371/84 — EXECUÇÃO

Req — Enel Engenharia S/A

Adv — Adherbal Melra Matos

Req — João Pereira do Nascimento

Desp — À aud. do exequente.

8ª Vara

Processo nº 3328/84 — EXECUÇÃO

Req — João Batista Maciel Cardoso

Adv — Laurênio M. da Rocha

Req — Paulo Afonso Alves de Souza

Desp — À aud. do exequente.

8ª Vara

Processo nº 3370/84 — DESPEJO

Req — Bernardo Nicolau Koury

Adv — Ademir Kato

Req — Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda.

Adv — Aluisio Meira

Desp — Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a transação havida neste despejo movido por Bernardo Nicolau Koury contra Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda, nos termos do art. 269, III do C.P.C. e conseqüentemente, declaro extinta a ação. P.I.R. Custas de lei.

8ª Vara

Processo nº 962/81 — ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req — Eliete Pimentel do Amaral Lirio

Adv — Virgílio José da Costa

Req — Francisco de Assis Lima do A. Lirio

Adv — Rui Bahia

Desp — Remarco a aud. conc. para o dia 01 de junho às 10:30

Intime-se pessoalmente as partes.

8ª Vara

Processo nº 3180/84 — NOTIFICAÇÃO

Req — Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — Cate

Adv — Reinaldo V. Moreira de Castro Jr.

Req — Antônio José Lamarão Correa

Desp — Contados conclusos.

8ª Vara

Processo nº 3413/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req — Emiliano Pamplona de Souza

Adva — Ana Laura dos Santos

Req — Roberto Getúlio Prado Seabra

Adv — Nelson M. das Neves

Desp — Em prova

8ª Vara

Processo nº 3400/84 — ALIMENTOS

Req — Roberto Quaresma da Fonseca

Adv — Wilson Velasco

Req — Golmar Lima da Fonseca

Adv — Pedro Lima

Desp — Fale o autor

8ª Vara

Processo nº .../84 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req — Antônio Miranda Camelo

Adv — Elias Pereira da Costa

Req — Raimundo Ferreira Camelo

Adva — Ediléa Costa

Desp — Fale o rep. e a autora, sobre a petição de fls. 34/35.

8ª Vara

Processo nº 3249/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req — Mitsya Igarashi e sua mulher

Adv — Carlos Renato M. Almeida

Req — Armando Guedes Pinheiro e outros

Adva — Edna Santos

Desp — O pedido dos RR. esboçado às fls., não merece amparo. As irregularidades apontadas, constantes do mandado, não justificam a anulação da diligência, até porque reaserva o § único do art. 225 do CPC "que o mandado poderá ser em breve relatório, quando o A. entregar em cartório, com a petição inicial, tantas cópias destas

quantos forem os RR; caso em que as cópias, depois de conferidas com o original, farão parte integrante do mandado. O fato de ter sido grafado mandado de intimação" ao invés de "citação", não prejudicou a ação dos interessados, os quais reconhecem que o Juízo determinou a citação com paralisação da obra. Diante do que se expôs, indefiro a expedição de novo mandado, todavia, para que não paire a alegação do cerceamento de defesa, reabro o prazo para a resposta, a contar da publicação deste despacho, sob pena de revelia.

8ª Vara

Processo nº 2836/83 — EXECUÇÃO (Embargos de Devedor)

Embargante — Roberto Bechara Rocha

Adva — Rosa Cristina Glória Santos

Embargado — Iramar Laércio Couto da Rocha

Adv — Alcides da Silva Alcântara

Desp — Contados, conclusos

8ª Vara

Processo nº 3217/83 — ORDINÁRIA

Req — Bradesco Turismo S/A

Adv — Carlos Alberto Serra de Souza

Req — Sebastian Pedro de Araújo

Desp — Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o cálculo de liquidação de fl. 31, elaborado pelo contador, nestes autos de Ação Ordinária em que é requerente Bradesco Turismo S/A e requerido Sebastian Pedro Araújo, no valor de Cr\$ 3.957.251,80 e que deverá ser corrigido com os acréscimos legais, até o efetivo pagamento. Custas de lei. P.I.R.

8ª Vara

Processo nº 3124/83 — MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Req — Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv — Marco Aurélio de A. Buarque

Req — Arthur Mello

Adv — Osvaldo Serrão

Desp — Apenso aos autos de ação ordinária.

9ª Vara

Processo nº 488/76 — INDENIZAÇÃO

Req — Paulo Roberto Moraes

Adv — Fernando da Silva Gonçalves

Req — Esteves Molo Ltda.

Adv — Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Litis-consorte — Américo Ianino Soares

Adv — Augusto Roberto Klautau de Araújo

Desp — Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e condeno os réus Esteves Molo Ltda. (Locador e Américo Ianino Soares (Locatário) ao pagamento da quantia a ser apurada em liquidação por arbitramento, mais custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. I.

12ª Vara

Processo nº 1.224/82 — INDENIZAÇÃO

Req — Julieta Taketomi

Adv — Izabel Ozório

Req — Maria Odete Dias Santiago Pereira

Adv — Frederico Coelho de Souza

Desp — Assim sendo, considerando a prova documental existente nos autos e que me convenceram da culpabilidade da ré no evento, julgo procedente a presente ação para condenar os réus: Maria Odete Dias Santiago Pereira e Osvaldo da Silva Pereira a pagar à autora Julieta Taketomi, as quantias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) como recuperação do veículo; trezentos mil cruzeiros (300.000,00) como indenização da assistência hospitalar e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) como lucros cessantes em face da autora ter ficado impossibilitada de exercer suas ocupações habituais em face das lesões sofridas, sendo a importância acima aplicada por 90 dias e mensalmente; condeno ainda até na aplicação da correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I.

CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.05.84

SEGUNDA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Dalro Cunha)

Requeridos: Afonso Moacir Luz Paixão e outros (adv. Ruy Sampaio)

Despacho: "Como pede. Belém, 09 de maio de 1984. a) Wilson Marques da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Orlando Bezerra de Souza (Adv. Jandira Carvalho)

Réus: Aluizio da Silva Leal e Maria de Nazaré Lins Leal. (Adv. Orlando Fonseca).

Despacho: "Apesar de não ter o Senhor Escrivão do feito cumprido a determinação constante do despacho de fls. 92, em consideração ao pedido, formulado pelo autor, às fls. 93, o qual defiro, remarco, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 20 do mês de setembro do corrente ano às 10:00 hs., determinando sejam reformuladas as diligências referidas no despacho de fls. 86. Belém, 09 de maio de 1984. a) Wilson Marques da Silva".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Orlando Jabour Mansour (Adv. Rosa Gioia).

Ré: Hilma Andrade Pinto (Dr. Mariolito Carvalho).

Despacho: "Remarco, para o dia 25 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 hs., a audiência de instrução e julgamento do presente feito, determinando sejam renovadas as diligências referidas no despacho de fls. 54. Belém, 09 de maio de 1984. a) Wilson Marques da Silva".

VISTORIA JUDICIAL

Requerente: Jacy Xavier de Souza (Adv. José Maria do Nascimento)

Requerido: José das Graças Feio (Adv. Lindalva Magalhães)

Despacho: "Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de fls. 74. Comprovado o preparo, ordenado no despacho de fls. 72, o que ainda não ocorreu, haja visto que não está assinada, pela contadora do juízo ou seu substituto legal, a conta de fls. 73. Venham-me conclusos os autos. Belém, 09 de maio de 1984. a) Wilson Marques da Silva".

INVENTÁRIO

Inventariante: Alvaro Farias Coelho (Adv. Floriano Barbosa)

Inventariado: Adla Said Haber

Sentença: "Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 26, sobre os bens que ficaram por falecimento de Adla Said Haber, já tendo ocorrido o pagamento correspondente, em valor superior ao calculado, como se vê dos documentos de fls. 29/31. Custas a final. Belém, 09 de maio de 1984. a) Wilson Marques da Silva". P.I.

NOVA VARA**FALÊNCIA**

Autor: Cyanamid Química do Brasil Ltda. (Adv. Stelio Barros)

Réu: Agripec Com. Rep. Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 09 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Autor: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça (Adv. Artemis L. da Silva)

Réu: Flávio Tadeu da Penha e sua mulher (Adv. Gilvandro Gonçalves)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 07 de agosto, 11 hs. Belém, 09 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

ORDINÁRIA

Autor: EXPRAM — Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Bernardo Moraes).

Réu: Paulo Teixeira de Albuquerque (Adva. Carmem Cunha)

Despacho: "Manifeste-se a autora. Belém, 09 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

Belém, 10 de maio de 1984

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 6ª Vara — nº 380/81

Autor: Espólio de Geminiano Azevedo Amador (Adv. Dr. César Zacharias Mártires).

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Dr. José Cabral).

Despacho: Renovem-se diligências para a realização da instrução no dia 05 de junho, às 9 horas. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 106/84

Inventariante: Amélia de La Rocque Soares.

Inventariado: Roberto de La Rocque Soares (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Despacho: Chamo o presente feito à ordem para determinar seja lavrado o competente termo de renúncia, requerida na inicial, que Margaret dos Santos Cabral e Paulo Cabral Filho, fazem de seus direitos hereditários, em favor dos demais herdeiros.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — nº 445/83

Inventariado: Armando Fernandes Nogueira.

Inventariante: Idalina Soares Nogueira (Adv. Dr. Djalma Chaves).

Despacho: Lavre-se o termo de adjudicação, por tratar-se no caso presente, de herdeiro único. Em seguida, à conta, com a manifestação da parte, sobre a mesma. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 368/83

Autor: Roberto Adamastor Simões (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réus: Benedita de Souza Ferreira e Jaime Augusto Ferreira (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: Certifique-se o sr. Escrivão, nos autos, se foi cumprido pelo credor arrematante, o determinado no § 2º do art. 690 do C. P. Civil, para os fins de direito.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 071/84

Autor: Célio Bordalo Batista Júnior (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa).

Réu: Paulo Guimarães Bona (Adv. Dr.).

Despacho: Retifico o determinado no despacho de fls. 13. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 407/83

Autora: Engezel — Componentes Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ré: Televisão Guajará Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 32 pelo exequente, deferindo o mesmo, e em consequência determinando: 1) A remoção dos bens penhorados para o 1º depósito público; — 2) Sejam os bens móveis descritos no laudo de avaliação de folhas objetos da penhora descrita, em o auto de folhas, vendidos em leilão público, no dia seis (06) do mês de junho, às 11:00 hrs. no átrio do forum desta comarca (3º andar, Palácio da Justiça), pelo leiloeiro público livremente escolhido pela credora. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos art. 686, 687 e 705 do C.P. Civil. Providencie o sr. Escrivão do feito a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, pelo menos cinco dias antes da data designada para o leilão, para a atualização do débito, incluindo-se também as despesas em edital e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Intimem-se.

BELÉM, 10 DE MAIO DE 1984

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Francisca Santos de Sousa — (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Informem o valor das quantias em poupança, bem como dos rendimentos que as mesmas estão rendendo. Belém, 04.05.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maria Dalva Souza de Souza e Raimundo Antonio Martins de Souza — (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Defiro o pedido de fls. e mando que seja oficiado à firma empregadora para o desconto da referida pensão. Belém, 08.09.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Amorim da Silva — (Adv. Dorotéia Bogéa)

Réu: Raimundo Alonso da Silva — (Adva. Maria Clara Gaia)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 17 de setembro do corrente ano. Belém, 08.05.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Paulo Fernando de Oliveira Macedo — (Adva. Beatriz Fernandes)

Réu: Hanscar Lemos — (Adv. Deusdedit Brasil)

Desp.: Diga o autor sobre a contestação de fls. 36 e documentos. Belém, 08.05.84.

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Josefa Freitas de Castro — (Adva. Mª do Carmo Cardoso).

Requerido: Humberto Farias de Castro

Desp.: Deve vir a autora através da ação própria, que é ação ordinária de anulação de reconhecimento de acordo com o art. 113 da Lei 6.015/73, combinado com o artigo 275 do C.P.C., parágrafo único. Deve também propor a ação contra os filhos reconhecidos e o reconhecimento que também foi o declarante. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Soares Dias — (Adva. Lindalva Magalhães).

Requerido: Zelito Soares dos Santos.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão no valor correspondente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 13 de setembro do corrente ano. IV — Intime-se o M.P. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Alves Nascimento — (Adv. Consuelo de Melo)

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Secondina Cândida Mendes — (Adva. Arlete Cunha)

Desp.: Indefiro o pedido, uma vez não necessita alvará para recebimento de tais valores, na forma do Decreto 85.845 de 26.03.81. Belém, 04.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Daniele e Danilo Ribeiro da Silva — (Adva. Avelina Hesketh)

Réu: Daniel Gomes da Silva

Final de Sentença: Assim sendo, por todo exposto e por tudo que dos autos consta, julgo procedente a ação, para condenar o requerido Daniel Gomes da Silva ao pagamento de uma pensão alimentícia mensal em favor de seus filhos Danielle e Danilo Ribeiro da Silva, no valor correspondente à 25% de seu salário e vantagens, acrescido do salário família a que fazem jus devendo os mesmos serem pagos diretamente através de desconto em folha de pagamento, à mãe dos menores. Sem custas por tratar-se de Justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 30.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria da Conceição Baetas de Oliveira — (Adv. Edileia Costa)

Réu: Tomas Miguel.

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 13 de setembro do corrente ano. Belém, 04.05.84.

a) Ilegível

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1984 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª Vara Cível da Capital:

Autos Cíveis de Homologação de Acordo:

Reqs.: Antônio Carlos Queiroz Alves e Sandra Suely Rodrigues Silva.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

DESP.: A. e R. Diga o M. P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Dannielle Rosa Pacheco, menor repr. por sua mãe, Nazaré Chaves Rosa.

Adva.: Jacineide Reis-Souza.

Réu: Raymundo Theodoro Gomes Pacheco.

DESP.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Izabel Corrêa Moraes.

Adva.: Glaciêda Ferreira Furtado.

Réu: Antônio Carlos Brandão Moraes.

DESP.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Separação Judicial Litigiosa:

Aut.: Maria Célia Azevedo Pereira.

Adv.: Deoclécio da Paz Pereira.

Réu: Francisco Chaves Pereira.

DESP.: A. e R. Cls. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Retificação Judicial:

Req.: Gláucia de Fátima Almeida Sidônio.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

DESP.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Retificação Judicial:

Req.: Elza Marilu Falcão do Nascimento.

Adv.: Epitácio Santana.

DESP.: A. e R. Diga o M. P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Retificação Judicial:

Req.: Sebastião Malato dos Reis.

Adva.: Leila Moraes.

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis da Ação de Separação Consensual:

Reqs.: Zuleide Ferreira Miranda e Paulo Waldir Martins Miranda.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

DESP.: A. e R. Cls. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Homologação de Acordo:

Reqs.: Benvidio Leão da Silva e Leonice Maria da Conceição.

Adva.: Consuelo Rodrigues de Melo.

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Termo de Acordo:

Reqs.: Oscar Sebastião de Vilhena e Maria de Nazareth Silqueira de Carvalho.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Termo de Acordo:

Reqs.: Benedito Ataíde Pinheiro e Maria das Graças Fonseca Cardoso.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Divórcio Consensual:

Reqs.: Carlos Alberto Leal da Silva e Vanda de Oliveira da Silva.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

DESP.: A. e R. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis da Ação de Redução de Pensão Alimentícia:

Aut.: Manoel Batista de Oliveira.

Adva.: Ilma Abreu.

Ré: Maria Alves de Oliveira.

SENT.: ... Assim é que JULGO procedente a vertente AÇÃO, fixando os alimentos a serem pagos em favor das filhas do Autor, de nome Elizabeth e Eliana, em 30% (trinta por cento) sobre os proventos por ele percebidos. Sem custas e honorários advocatícios. P.I.R. Belém, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis da Ação de Separação Judicial:

Aut.: Sebastião de Araújo Moraes.

Adv.: Luis Orlando Guedes Sampaio.

Ré: Rosalina Lemos de Moraes.

DESP.: A reconsideração improcede. É evidente que o termo "alimentos" constante do despacho de fl. 22, é fruto de equívoco justificado pelo excesso de serviço. Se tal não fosse, logicamente, tendo este juízo deferido os alimentos que fixassem o "quantum" a ser pago. Leia-se, pois, defiro o pedido de gratuidade requerido. Quanto ao rito procedimental, em que pese ser o ordinário, há fase prévia conciliatória, que nasceu com a Lei 968/1949, sendo mantida pelo § 2º do art. 3º da Lei 6515/77. A jurisprudência pátria vem entendendo que a não realização desta audiência, implica em nulidade do feito. Mantenho, portanto, o despacho de fl. 22, apenas com a corrigida já referida. Intimem-se. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Divórcio Litigioso:

Aut.: Maria do Rosário Souza de Souza.

Adva.: Maria do Carmo.

Réu: Carlos Alberto Cruz de Souza.

DESP.: Renovem-se as diligências para 29 de agosto vindouro, às 9hs. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Indenização:

Aut.: Maria Luíza Pereira Martins.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Re: CATE - Companhia Amazônica de Engenharia.

Adv.: Reinaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior.

Desp.: Renovem-se as diligências para 30 de agosto vindouro, às 9hs. Intimem-se. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Ana Souza Soares (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: Juntem-se aos autos declaração de inexistência de bens imóveis à inventariar. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria Duavi Nogueira Baima (Adva. Maria Arlete Cunha)

Desp.: Diga o M.P. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TÉRMO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Jouvai dos Santos Figueiredo e Emília Maria Conceição de Souza (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fls. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqtes.: Manoel Francisco Ferreira de Almeida e Ângela Maria do Rosário Almeida (Adv. Edí Costa de Carvalho)

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, Homologo a Separação Consensual de Manoel Francisco Ferreira de Almeida e Ângela Maria do Rosário Almeida, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA:

Reqte.: Elisabete Mourão Machado (Adv. Miguel da Silva Macêdo)

Desp.: Informe à postulante se há bens a especializar. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TÉRMO DE ACÓRDO:

Reqtes.: José Raimundo Barbosa de Almeida e Jane Amélia Oliveira de Almeida (Adv. Ilma Abreu)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fls. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 08.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS:

Aut.: Darci Muniz Matos (Adva. Deusdedit Freire Brasil)

Réu: Ronaldo Rocha Matos (Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Desp.: Autue-se à petição retro como revisional, apenso à principal. Diga a alimentante, no prazo de cinco dias. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Antônio do Carmo de Aquino Maciel e Diana Maria de Oliveira Maciel (Adv. Wilhan Cavalcante)

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, Homologo a Separação Consensual de Antônio do Carmo de Aquino Maciel e Diana Maria de Oliveira Maciel, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à respectiva Carta Precatória. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria da Conceição Guerreiro Reale (Adva. Graça de Jesus G. Reale)

Réu: Hugo Balbi Reale (Adv. Wilson de Azevedo Bentes)

Desp.: Indefiro o pedido retro. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Sandra Maria Gomes de Souza e José Ribamar Araújo Souza (Adva. Maria do Carmo)

Sent.: ... Assim é que Homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se à averbação no registro civil respectivo. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Nair do Nascimento Neves e Otávio Ferreira Neves (Adva. Ilma Abreu)

Sent.: Ante os motivos e o mais que dos autos consta, Homologo a Separação Consensual de Nair do Nascimento Neves e Otávio Ferreira Neves, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Ivaldo Pereira Lima e Márcia Alves de Lima (Adv. José Guilherme de C. Ribeiro)

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta,

Homologo a Separação Consensual de Ivaldo Pereira Lima e Márcia Alves de Lima, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Adonildo, Alda Mary, Atenil das Chagas Sosinho e Nicanor da Costa Sosinho Filho, menores repr. por sua mãe Altair de Carvalho das Chagas Sosinho (Adva. Nazaré Gonçalves dos Santos)

Réu: Nicanor da Costa Sosinho

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em três (03) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 04 de outubro, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em, 09.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Niger Lúcio Soares Auzier e Angelina da Silva Rocha (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TÉRMO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Ivan da Silva Cordeiro e Maria Célia Ferreira Espíndola (Adva. Jacineide Reis Souza)

Desp.: Cite-se o devedor a adimplir a pensão, no prazo de três dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de adimpli-la. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria José da Silva Costa (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 09.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO:

Aut.: Raimundo Reis dos Santos (Adva. Neide P. Teixeira)

15º OFÍCIO

Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins

15ª Vara

RESENHA DO DIA 10/05/84

Proc. nº 415/83 de Indenização

Requerentes: Laurindo Garcia e Souza Filho e outros (Adv. Albertino Santos)

Requerida: TELEPARÁ S/A.

Despacho: R.H. Voltem os presentes autos à conta para a devida correção. Belém, 09/05/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 272/83 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Suplicante: IPASEP (Adv. Paulo R. V. P. Carneiro)

Suplicados: Maria de Nazaré Luna de Souza e Antonio Raimundo de Souza

Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 46v dos autos. Belém, 09/05/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 03/83 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: COHAB (Adv. Wady Rossy)

Requerido: Manoel de Almeida Pacheco (Adv. João de Albuquerque N. Neto)

Despacho: R.H. Designo o dia 02/10/84, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 24/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 393/83 de EXECUÇÃO (EMBARGO)

Embargante: ECCAL Ltda. (Adv. Rui Souza Filho)

Embargado: BANPARÁ S/A. (Adva. Odete Alves)

Despacho: R.H. Diga a embargante. Belém, 26/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 51/84 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Alcyr Borjs de Souza Meira (Adv. Eduardo A. C. de Souza Meira)

Impetrados: Sr. Prefeito de Belém e Secretário de Finanças
Despacho: R.H. Recebo a apelação na forma da Lei, dizendo o apelado. Belém, 09/05/84. Dr. Pedro Paulo Martins. (G. Reg. nº 5.316)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio e prazo de trinta na imprensa, cita a GELDÁZIO FREIRE DE CARVALHO, representante de vendas e sua mulher GRACIMARTH MARIA DA SILVA CARVALHO, do lar, brasileiros, casados, portadores do CÍCMF nº 093.752.502-15, antes residentes nesta cidade, na Quadra D nº 1593 do Conjunto Residencial "Vila Rica", estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que paguem a importância de Cr\$... 3.121.247,00 (três milhões, cento e vinte e hum mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), devidamente acrescido de juros, correção monetária, seguros, taxas, custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios, ou depositem no mesmo prazo de vinte e quatro horas, o valor total do saldo devedor com todos os seus encargos adicionais, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel objeto da presente EXECUÇÃO que lhes move VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, ficando ainda os executados intimados da penhora e citados para embargá-la no prazo legal, querendo, sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente para ser afixado no lugar de Castanhal, digo, costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Nely Maranhão Campos, escrevã substituta do Cartório do 2º Ofício o datilografei e subscreví.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal

(Ext. nº 1867 - Reg. nº 8581 - Dia 16.05.84)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

DRA. CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MENEZES

Escrevã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 24 HORAS

Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo expediente do Cartório do 1º Ofício, se processam os termos legais da Ação de Execução Hipotecária que VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo move contra CLÁUDIO SARAIVA GOMES e MARIA VITÓRIA OLIVEIRA GOMES, brasileiros, casado, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam citados para, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuem o pagamento da importância de Cr\$-643.930,86 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta e seis centavos), referente às prestações relativas ao período de 15.09 a 15.12.83, do imóvel situado à Avenida Presidente Vargas nº 3469, Conjunto Vila Rica, Quadra "A", nesta cidade, bem como efetuem o pagamento das demais prestações vencidas e que venceram durante o curso das diligências, quantias essas que deverão ser pagas acrescidas de juros, correção, seguros, taxas, honorários advocatícios e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhe, após decorridas as 24 horas da 1ª publicação, penhorados tantos de seus bens quantos bastem, incluindo o imóvel acima mencionado, para garantia da dívida. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "R. hoje. Como pede, expeça-se nos termos do pedido com as cautelas legais." Castanhal, 21.03.84. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta - Juíza da 2ª Vara. E para não alegarem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado nos lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Célia Ascensão Campos de Araújo Menezes, escrevã do 1º Ofício, o datilografei e subscreví.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza da 2ª Vara

(Ext. nº 1866 - Reg. 8581 - Dia 16.05.84)

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício tramita uma Ação de Execução Fiscal, movida por Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPS) contra a Beneficiadora e Exportadora de Produtos Agrícolas Ltda, devedora da quantia Cr\$ 12.405,34 (Doze mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos) - Registro de Dívida Ativa - Livro nº 0052 - folha 0008 em data de 20/7/83, fica o devedor Citado com prazo de 30 dias, para pagar no prazo de 5 (cinco) dias o seu débito,

acrescido de juros, multa de mora e demais encargos perante a este Juízo, à Av. Barão de Capanema s/n - "FORUM". Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu José Damasceno, Escrivão, Subcrevo.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA
Juíza de Direito da 2a. Vara

(G. Reg. nº 5.335 - Dia: 16.05.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Amazônia Internacional Ltda. - Cr\$-.... 720.000,00 - B. M. Santos - DP - Cr\$-340.000,00 - Charbel Hage Saade - DP - Cr\$-49.300,00 - Constr. Barroso Ribeiro - DP - Cr\$-139.666,00 - César José Martins da Cunha - NP - Cr\$-504.414,00 - Daldi Rodrigues Dantas - DP - Cr\$-300.904,16 - Geraldo Coelho Pessoa - DP - Cr\$-450.000,00 - Helena Maria S. C. Barata - NP - Cr\$-107.120,00 - José Alberto Meireles da Silva - NP - Cr\$-100.707,00 - L. G. Ferreira - DP - Cr\$-74.560,00 - Maria de F. Frayha de Souza - (2) - Cr\$-77.319,00 (2) - Maria de Nazaré V. Arouck - NP - Cr\$-38.760,00 - Majole Coml. Ltda. - DP - Cr\$-1.515.286,76 - Maria de Nazaré Savedra Guimarães - NP - Cr\$-336.917,00 - Presergel Ltda. - DP - Cr\$-81.970,00 - Ronaldo de Camargo Arouck - NP - Cr\$-38.760,00 - Sebastião Ramos da Silva - NP - Cr\$-1.000.000,00 - Transp. Carajás Ltda. - DP - Cr\$-.... 150.000,00 - Tereza Lima da Silva - NP - Cr\$-.... 4.203.120,00, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 14 de maio de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Escrevente Juramentada

(T. nº 03825 - Reg. nº 8562 - Dia 16.05.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício, exarou, às fls. 51, dos autos de Pedido de Suspensão de Medida Liminar requerida por Benedito Odival Oliveira Gomes contra ato da Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Muá, o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

O pedido de fls., formulado por Benedito Odival Oliveira Gomes, identificado nos autos, objetiva a suspensão da medida liminar concedida pela MMa. Juíza de Muá nos autos do Mandado de Segurança impetrado em favor de Aluísio de Azevedo Teixeira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Odilael Expedito de Campos Freitas, brasileiro, casado, Vereador à Câmara Municipal de Muá.

Pelo que se conclui dos autos, o pleito não se ajusta às disposições do art. 4º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, pois só os órgãos ou entidades públicas interessadas poderão, "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública", beneficiar-se daquelas regras, o que não é, evidentemente, o caso.

Por essas razões, indefiro o pedido

Publique-se e Intime-se

Belém, 11 de maio de 1984
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente em exercício

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de maio de 1984.

LUIS ERCILIO DO CARMO FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. 5.328)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às fls 78, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., COMAUTO Comércio de Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida) e, Apda., Marinêde Lisboa Reis (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMAUTO Comércio de Automóveis Ltda
Recorrida: Marinêde Lisboa Reis

COMAUTO - Comércio de Automóveis Ltda., irressignada com o desfecho dado, em grau de recurso, pela Egrégia 3a. Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, à Ação de Despejo por não mais convir a locação, com fundamento no artigo 1.209 do Código Civil Brasileiro, que lhe move Marinêde Lisboa Reis, interpõe recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal sem especificar o dispositivo ou alínea, dentre os casos previstos no artigo 119 da Constituição Federal (EC. 01/69).

Houve impugnação (fls. 71/74)

O recurso extraordinário interposto, desatende a regra do artigo 321 do RISTF, pois que, não indicou a recorrente qual o inciso e/ou alínea do permissivo constitucional que autoriza o seu cabimento.

Por outro lado, a matéria em debate é daquelas que exige, para o cabimento do recurso extraordinário, a ocorrência das ressalvas previstas no Caput do artigo 325 do RISTF. Essas não se apresentam e sequer foram arguidas.

Por derradeiro, o recurso encontra obstáculo intransponível no valor da causa, que é inferior à alçada regimental (artigo 325, VIII do RISTF).

Diante disso,

nego seguimento ao recurso.

Belém(PA), 26 de abril de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 5.328)

EDITAL

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às fls 79/80 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Marcelino Fortunato Xavier (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos) - e, Apdo., Dr. José Manoel Reis Ferreira (Adv. em causa própria), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: José Manoel Reis Ferreira

Recorrido: Marcelino Fortunato Xavier

Marcelino Fortunato Xavier, promoveu contra José Manoel Reis Ferreira o processo de Execução de Obrigação de fazer com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

O Executado contesta a Execução levantando a preliminar de inépcia da inicial, quanto ao mérito alega que não é devedor do Exequente.

O MM. Juízo "a quo", assina, ao Exequente, o prazo de 10 (dez) dias para corrigir o fundamento jurídico do pedido, pois que, nele, não se identifica a causa petendi.

O Exequente reporta-se ao despacho dizendo, que a causa de pedir se coaduna com fundamento legal invocado.

Diante disso, o MM. Juiz "a quo" rejeitou a inicial, ante a importância do procedimento.

Não conformado com essa decisão, o Exequente apela para o Egrégio de Tribunal de Justiça do Estado que, através de sua V. 2a. Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, deu provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, determinar ao Juízo "a quo" o prosseguimento do feito, pela forma apropriada, com fulcro no inciso V, parte final, do artigo 295 do Código de Processo Civil e, para que a contestação seja recebida como Embargos do Devedor, autuada em apartado (fls. 64/66).

Irresignado com esse desfecho, o Executado apelado recorre extraordinariamente, com fulcro na letra "a" do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), pedindo a reforma da decisão

"ad quem", sob o fundamento da negativa de vigência ao dispositivo no artigo 632 do Código de Processo Civil (fls. 68/71).

Não houve impugnação.

O V. Acórdão recorrido tem a seguinte ementa:

"Ação para obter a quitação da compra de um estabelecimento comercial. Havendo equívoco na fundamentação do pedido, a solução não é o indeferimento mas o seu aproveitamento, como previstó em lei.

A decisão "ad quem" está fundamentada exclusivamente na disposição do artigo 295, inciso V, parte final, do Código de Processo Civil e, o apelo extremo, não a ataca, neste particular. Assim sendo, inadmissível o recurso ao teor da Súmula 283.

Também, encontra a decisão recorrida guardada na Súmula 400.

Por derradeiro, trata-se de matéria elencada no artigo 325 do RISTF (inciso VII) que, para o conhecimento do recurso extraordinário, exige a ocorrência das hipóteses ressalvadas em seu caput. Estas não se apresentam e sequer foram invocadas.

Diante dessas razões

Nego seguimento ao recurso.

P.I

Belém (PA), 24 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, aos quatro (04) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 5.328)

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Elias Ferreira de Oliveira, paraense, solteiro, alfabetizado, de 22 anos de idade, filho de Marcos da Cruz de Oliveira e de Elisete Ferreira Calandrine, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inciso II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de maio de 1984. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5.301)

EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da

1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria de Lourdes Silva da Silveira, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Teixeira Pascoal, paraense, de 24 anos de idade, filho de Antônio Gomes Pascoal e Joana Teixeira Pascoal, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º itens UI e IV e 121 c/c artigo 12, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1984. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5.301)

EDITAL

A Doutora Eleonora Tavares de Tavarés - 6ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Djalma Vieira Moutinho, 15º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Jorge Corrêa, brasileiro, paraense, armador do Cais do Porto, res. à Av. Augusto Corrêa, nº 04 - Guamã, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da Nova Lei de Entorpecentes da Lei 6.368 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de maio de 1984, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal, 26 de abril de 1984. Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavor, escrivão, o subscrevi.

ELEONORA TAVARES DE TAVARES

(G. Reg. nº 5.301)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Guaraci da Paixão Ferreira Máximo, paraense, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Rotchid Máximo e de Creuza Ferreira Máximo, desocupado, não tem residência fixa, com incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de junho vindouro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime cima mencionado.

Belém, Pará, aos 30 de abril de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5271)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.157

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1465/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 93 e 98 da Lei nº 1.711/52, como de Licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, o período de 09 a 30.04.84, durante o qual faltou ao serviço, a funcionária da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, Maria José da Concelção Mendonça, ora à disposição da Justiça Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente em 03 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5287)

ATO Nº 3.158

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Antecipar as férias regulamentares relativas ao exercício de 1984, de Maria José da Concelção Mendonça, funcionária da Secretaria Municipal de Administração, ora à disposição desta Corte, para serem gozadas no período de 02 a 31.05.1984, fixadas anteriormente pelo Ato nº 3.010, de 22.11.1983, para 02 a 31.07.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5287)

ATO Nº 3.159

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.375/84.

Quarta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 97, da Lei nº 1.711/52, como de Licença para Tratamento da própria saúde, os dias 12 e 13 de abril findo, nos quais, a funcionária Izabela Catarina da Silva Santos, Datilógrafa, classe "B" do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5287)

ATO Nº 3.160

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 1517/84.

RESOLVE:

Designar o Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Junior, Assessor da Secretaria deste Tribunal Regional, para substituir o Dr. Ophir José Novaes Coutinho, Auditor desta Corte, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, na Comissão Especial de Avaliação de que trata o art. 25 da Res. 10.771, do TSE, através do Ato nº 1.938 de 21.12.1979, da Presidência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5287)

ATO Nº 3.161

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. nº 1.503-84,

RESOLVE

Considerar como licença para tratar da própria saúde, em prorrogação, conforme art. 93 da Lei nº 1.711-52, o período de 22 a 25 de abril findo, em que a funcionária Maria Lúcia de Souza Molta Koury, Técnico Judiciário, classe "Especial", exercendo o Cargo de Assessora desta Corte, faltou ao serviço, de acordo com atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de maio de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5297)

ATO Nº 3.162

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1.586/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º de Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família o dia 30 de abril último, no qual a funcionária Maria da Graça Silva de Faria, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de maio de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5297)

ATO Nº 3.163

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 1612/84,

RESOLVE

Transferir as férias regulamentares relativas ao exercício de Ivani Santana Pinheiro Guedes, funcionária da Secretaria Municipal de Finanças, ora à disposição desta Corte, escaladas de 01 a 30.06.84, pelo Ato nº 3.010, de 22.11.83, para 02 a 31.07.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5297)

ATO Nº 3.164

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1.591/84.

RESOLVE:

Transferir as férias regulamentares relativas ao exercício de 1984 do funcionário Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo a função de Assistente do Corregedor, escaladas de 01 a 30.06.84, pelo Ato nº 3.009, de 22.11.83, para 01 a 30.11.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5297)

APOSTILA Nº 141/84

(Processo nº 1.474-84)

Hellana de Fátima Pereira Therezo

Datilógrafa, classe "B"

Referência NM-17.

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 28 de março de 1984, a gratificação adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou 05 (cinco) anos de serviço efetivo no dia 28 de março de 1984, tendo sido admitida no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no dia 20 de janeiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5297)

Proc. nº 1.215/84

TÍTULO DE INATIVIDADE (PROVISÓRIO)

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com o art. 15, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, DECLARA que Guilomar Souza Vieira de Oliveira, aposentada pela Portaria nº 507, de 27 de abril de 1984, no cargo de Técnico Judiciário, classe "A", código TRE - AJ - 021, referência NS-II, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com fundamento nos arts. 101, III, parágrafo único e 102, I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com os arts. 176, II e 178, I, letra a, da Lei nº 1.711/52, compete o provento mensal de Cr\$ 386.879,00 (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros) sendo Cr\$ 276.343,00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto Lei nº 2.091, de 27 de dezembro de 1983; Cr\$ 55.268,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) de Gratificação de Nível Superior, de conformidade com o art. 5º do Decreto-Lei de nº 1.709/79 e Cr\$ 55.268,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos, de acordo com a Lei nº 4.345/64, a partir de 30 de abril de 1984, data em que circulou o Diário Oficial que publicou o ato da Presidência que a aposentou. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

Visto:

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5287)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 111/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Almir Souza de Oliveira, título nº 100.622, da 280ª seção; Maria José da Conceição Cabral dos Santos, título nº 40.755, da 10ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5155)

EDITAL Nº 112/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Benedita Inalva Fernandes do Rosario, da 13ª Zona de Bragança - Pará, Vicente Monteiro do Carmo, da 4ª Zona de Maranguape - Ceará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém.

(G. Reg. nº 5155)

EDITAL Nº 113/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Roberto Oliveira da Silva título nº 134.709, da 58ª seção, Terezinha Lucia Teixeira Cruzadilha, título nº 81.501, da 180ª seção, Edson Lopes Barreto, título nº 114.766, da 120ª seção; Marlene Souza dos Santos, título nº 104.757, da 121ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5155)

EDITAL Nº 114/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Raimunda Fátima Ribeiro Nazaré, da 274ª Zona de Viçosa-Minas Gerais; Pedro Lima Pantoja de Souza, da 15ª Zona de Breves-Pará; Isnard Bezerra de Lima, da 117ª Zona de Olinda-Pernambuco; Aldenora Barboza dos Anjos, da 10ª Zona de Muana-Pará; Carliolano Macedo, da 21ª Zona de Manaus-Amazonas; Lourdes do Socorro Ferrelra, da 1ª Zona de Belém do Estado do Pará; Raimundo Pereira de Oliveira, da Zona de Brasília Distrito Federal.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5155)

EDITAL Nº 115/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: João Montelro da Costa, título nº 59.316, da 126ª seção; Francisco Aquino de Souza, título nº 49.113, da 59ª seção; João Luiz Lopes, título nº 99.082, da 55ª seção; Sonia Ro-

drigues Ferrelra, título nº 82.639, da 181ª seção; Hilkiad Bernardo de Souza Filho, título nº 101.398, da 171ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 5155)

EDITAL Nº 116/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereu 2ª Via de seus títulos a seguinte eleitora: Zelma Gomes Trindade, título nº 83.653, da 183ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém.

(G. Reg. nº 5173)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 61/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Augusto Lima Doria, Luiz Carlos Arnaldo da Silva, José Farias Raiol, Israel Rodrigues de Lima, José Ribamar Moreira de Melo, Raimundo Nonato de Sousa e Mário Botelho da Paixão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferrelra, escrivã, este subscrevi e datilografar.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5187)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará